

## **Regulamento**

PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

### **REGULAMENTO**

**DO**

**PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

CNPJ nº 62.812.660/0001-24

## Regulamento

### PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

#### CAPÍTULO 1. FUNDO

**1.1 PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES (“Fundo”)**, regido pelo Código Civil, pela parte geral da Resolução CVM 175, pelo Anexo Normativo IV e pelo Código ANBIMA, terá como principais características:

<b>Classe de Cotas</b>	Multiclasse, observado o disposto no item 1.3 desta Parte Geral.
<b>Prazo de Duração</b>	Indeterminado, sem prejuízo de as respectivas Classes (e, conforme aplicável, Subclasses) estabelecerem prazo de duração determinado. O Administrador manterá o Fundo em funcionamento até a data de liquidação da última Classe, nos termos dos respectivos Anexos.
<b>Administrador</b>	<b>BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS</b> , instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ <b>Administrador</b> ”, ou “ <b>Prestador de Serviço Essencial</b> ”).
<b>Gestor</b>	<b>PERFIN INFRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.</b> , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, cj. 304, Edifício Plaza Iguatemi, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.232.804/0001-77, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, categoria “gestor de recursos”, por meio do Ato Declaratório nº 7.627, de 4 de fevereiro de 2004 (“ <b>Gestor</b> ” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “ <b>Prestadores de Serviços Essenciais</b> ”).
<b>Foro Aplicável</b>	<b>O Fundo, seus Cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, seu Gestor, seu Administrador, os membros de comitês de acompanhamento da respectiva classe, conforme aplicável, e os demais prestadores de serviço do Fundo, nos termos da Lei 9.307, obrigam-se a submeter à arbitragem, a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“<b>CAM CCBC</b>”), de acordo com seu Regulamento de Arbitragem (“<b>Regulamento CAM CCBC</b>”), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento e seus Anexos, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados, e</b>

que não possam ser solucionadas amigavelmente por eles dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos. Mesmo antes do término do prazo aqui previsto, qualquer disputa poderá ser submetida a arbitragem, conforme disposto a seguir.

(i) A arbitragem será de direito, com a aplicação das leis da República Federativa do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade. A arbitragem terá sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil e será conduzida em língua portuguesa, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês ou espanhol sem necessidade de tradução.

(ii) O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, competindo à(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear 1 (um) coárbitro e à(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear 1 (um) coárbitro, nos termos do Regulamento CAM CCBC. Os 2 (dois) coárbitros deverão indicar o 3º (terceiro) árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Se qualquer parte da arbitragem não indicar o respectivo coárbitro ou se os 2 (dois) coárbitros não indicarem o presidente do tribunal arbitral nos prazos estabelecidos pela CAM CCBC, a CAM CCBC fará as indicações faltantes, nos termos do Regulamento CAM CCBC. Não será aplicável qualquer disposição do Regulamento CAM CCBC que limite a escolha de árbitros em razão de lista de árbitros da CAM CCBC.

(iii) Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela CAM CCBC, nos termos do Regulamento CAM CCBC, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

(iv) No curso da arbitragem, os custos do processo, incluindo a taxa administrativa da CAM CCBC e honorários dos árbitros e peritos, serão arcados pelas partes da arbitragem nos termos do Regulamento CAM CCBC. A sentença arbitral deverá determinar a responsabilidade final pelas despesas de acordo com a sucumbência de cada parte, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias

que o tribunal arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo as taxas administrativas, honorários de árbitros e de peritos, fornecimento de garantias que sejam determinadas expressamente pelo tribunal arbitral e honorários contratuais de advogados e assistentes técnicos. É vedada a imposição de honorários de sucumbência, bem como a determinação de indenização e/ou de reembolso por gastos com honorários contratuais de êxito e/ou com honorários de pareceristas ou outros consultores.

(v) Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para eventuais demandas judiciais relativas a (i) instituição da arbitragem, nos termos do Artigo 7º da Lei 9.307; (ii) execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 781 da Lei 13.105; (iii) cumprimento da sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 516, parágrafo único, da Lei 13.105; (iv) anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos Artigos 32 e 33, § 4º, da Lei 9.307; (v) quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem; e (vi) antes da constituição do tribunal arbitral, medidas cautelares ou antecipações de tutela, nos termos do Artigo 22-A da Lei 9.307, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral. As partes concordam em afastar qualquer possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência.

(vi) A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo tribunal arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada (i) ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem, (ii) se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei; (iii) se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou (iv) se a divulgação

## Regulamento

### PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	<p>dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei 9.307.</p> <p>A CAM CCBC (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o tribunal arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Regulamento, seus respectivos Anexos ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que (i) as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis; (ii) as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e (iii) a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.</p>
<p><b>Encerramento do Exercício Social</b></p>	<p>Último dia do mês de fevereiro de cada ano, em consonância com a mesma data de término do exercício social <b>PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES</b>, inscrito no CNPJ sob o nº 52.703.445/0001-31. O Exercício Social deverá ser alterado para o mesmo do <b>PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES</b>, sempre que o exercício deste último sofra alteração.</p>

**1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, relativo a cada subclasse (respectivamente, "**Regulamento**", "**Parte Geral**", "**Anexos**" e "**Apêndices**").

Denominação da classe	Anexo
<p>CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES</p>	<p>Anexo I</p>

**1.3** O Fundo é representado, na presente data, por classe única de Cotas. Durante o Prazo de Duração, poderão ser constituídas novas classes, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto do Administrador e do Gestor, conforme regulamentação aplicável.

**1.4** O Anexo de cada classe, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais,

## Regulamento

### PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; **(iii)** condições de resgate e amortização; **(iv)** assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; **(v)** remuneração dos prestadores de serviços, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, caso a classe seja constituída por apenas uma subclasse ou a remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais seja idêntica para todas as subclasses; **(vi)** política de investimento e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e **(vii)** fatores de risco.

**1.5** O Apêndice de cada subclasse, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre os respectivos direitos político-econômicos, incluindo, sem limitação: **(i)** características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; **(ii)** eventual preferência no recebimento de distribuições e amortizações da Classe; **(iii)** bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, se distinta entre as diferentes subclasses; **(iv)** direito de voto afirmativo em determinadas matérias sujeitas à deliberação pela Assembleia de Cotista. Para fins de esclarecimento, a lista acima é meramente exemplificativa, de maneira que o Apêndice poderá atribuir e disciplinar quaisquer outros direitos político-econômicos distintos atribuídos a cada Subclasse.

**1.6** Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário a este Regulamento e no decorrer do documento; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a capítulos, incisos ou itens aplicam-se a capítulos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; **(v)** todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei 13.105, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(vi)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(vii)** caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

## CAPÍTULO 2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

**2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo ou da classe respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus

## Regulamento

### PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalização, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

**2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(b)** escrituração das cotas; **(c)** auditoria independente; **(d)** custódia; e, eventualmente, **(e)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

**2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos das classes de cotas, o que inclui, mas não se limita à **(i)** outorga de fiança, aval, aceite ou coobrigação em nome da respectiva classe, utilização de ativos para outorga de garantia ou qualquer outra forma de retenção de risco, incluindo a prestação de garantias em dívidas contratadas direta ou indiretamente por sociedades investidas que compõem a carteira da respectiva classe nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175; e **(ii)** contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria de investimentos ou consultoria especializada; **(d)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(e)** formador de mercado de classe fechada; **(f)** cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

**2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

**2.2** Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, praticadas com dolo ou má-fé, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

**2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

## Regulamento

### PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**2.2.2** Sem prejuízo do disposto no item 2.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão perante o Fundo ou os Cotistas, individual ou solidariamente, por eventual patrimônio líquido negativo da respectiva classe.

**2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

**2.4** Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

## **CAPÍTULO 3. ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO**

**3.1** O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, que serão rateados proporcionalmente entre as classes, na razão de seu Patrimônio Líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as classes ou atribuição a determinada classe. Por sua vez, qualquer classe poderá incorrer isoladamente em despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da classe que incida. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada subclasse, se for o caso, serão exclusivamente alocadas a esta.

**3.1.1** Quaisquer despesas que não constituam encargos, observado o disposto no Anexo e na Resolução CVM 175, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, ressalvada a possibilidade de aprovação do pagamento de outras despesas e encargos por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

## **CAPÍTULO 4. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**4.1** A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse, se for o caso, serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

**4.2** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Geral de Cotistas ao deliberar sobre as matérias previstas abaixo, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

## Regulamento

### PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Matéria	Quórum (apurado de acordo com o item 4.2.7 da Parte Geral)
(i) demonstrações contábeis do Fundo, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório da Empresa de Auditoria;	Maioria das Cotas subscritas presentes ou Cotas que representem a maioria do patrimônio líquido do Fundo presente, observado o disposto no Artigo 71, §3º da parte geral da Resolução CVM 175
(ii) alteração da Parte Geral, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 4.2, <u>quando não propostas pelo Gestor</u> ;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas, sujeito ao voto favorável de metade das Cotas Subclasse A subscritas
(iii) alteração da Parte Geral, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 4.2, <u>quando propostas pelo Gestor</u> ;	Maioria das Cotas subscritas, sujeito ao voto favorável de metade das Cotas Subclasse A subscritas
(iv) destituição ou substituição do Gestor, conforme aplicável, e escolha de seu substituto, no caso de destituição <u>sem Justa Causa</u> ;	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas, sujeito ao voto favorável de metade das Cotas Subclasse A subscritas
(v) destituição ou substituição do Administrador, conforme aplicável, e escolha de seu substituto;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas, sujeito ao voto favorável de metade (a) das Cotas Subclasse A subscritas e (b) das Cotas Subclasse B subscritas, nos termos do item 4.2.1 abaixo.
(vi) destituição ou substituição do Gestor, conforme aplicável, e escolha de seu substituto, no caso de destituição <u>com Justa Causa</u> ;	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas, sujeito ao voto favorável de metade das Cotas Subclasse A subscritas
(vii) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo <u>quando não propostas pelo Gestor</u> ;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas e sujeito ao voto favorável de metade das Cotas Subclasse A subscritas, ressalvado o disposto abaixo.  Caso a implementação de quaisquer dos referidos eventos produza os efeitos de outras matérias previstas neste item 4.2,

## Regulamento

### PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Matéria	Quórum (apurado de acordo com o item 4.2.7 da Parte Geral)
	incluindo, mas não se limitando, à destituição ou substituição do Gestor, o quórum será de 90% (noventa por cento) das Cotas subscritas, sujeito ao voto favorável de metade das Cotas Subclasse A subscritas
(viii) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo <u>quando propostas pelo Gestor</u> ;	Maioria das Cotas subscritas, sujeito ao voto favorável de metade das Cotas Subclasse A subscritas
(ix) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; e	70% (setenta por cento) das Cotas subscritas e sujeito ao voto favorável de metade das Cotas Subclasse A subscritas, ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior
(x) proposta de alteração do Prazo de Duração apresentada pelo Gestor.	Maioria das Cotas subscritas presentes, sujeito ao voto favorável de metade das Cotas Subclasse A subscritas.

**4.2.1.** Durante o Prazo de Duração da Subclasse B inicial previsto no Apêndice II, as Cotas Subclasse B terão direito de voto afirmativo na matéria descrita no subitem 4.2(v) acima.

**4.2.2.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, exclusivamente por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas (e, ainda, uso de plataformas), conforme dados de contato contidos no Boletim de Subscrição, cadastro do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação, devendo o Administrador disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data da respectiva convocação.

**4.2.3.** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.

## Regulamento

### PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

- 4.2.4.** A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.2.5.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, qualquer membro de comitê que venha a ser instaurado da respectiva Classe, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.
- 4.2.6.** O pedido de convocação pelo Gestor, pelo Custodiante ou por Cotistas, nos termos do item 4.2.4, será dirigido ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.
- 4.2.7.** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.
- 4.2.8.** A cada Cotista cabe uma quantidade de votos em Assembleias Gerais de Cotistas ou Assembleias Especiais de Cotistas correspondente ao número de Cota subscrita, sendo que a cada Cota subscrita caberá 1 (um) voto, observado em qualquer hipótese, o disposto neste Regulamento, seus Anexos e/ou respectivos documentos de subscrição dos Cotistas a respeito das penalidades aplicáveis aos Cotistas que estejam inadimplentes com suas obrigações.
- 4.2.9.** Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia Geral de Cotistas, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo Administrador.
- 4.2.10.** Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador até 1 (um) Dia Útil antes da Assembleia Geral de Cotistas, hipótese em que a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.
- 4.2.11.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

## Regulamento

### PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**4.3** As deliberações privativas de Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas em Consulta Formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação será o mesmo das deliberações que não são realizadas mediante Consulta Formal, sendo certo que a ausência de resposta neste prazo será considerada como ausência de comparecimento à Assembleia Geral de Cotistas.

**4.4** Considerando que o Fundo é destinado exclusivamente para Investidores Qualificados, os Cotistas consentiram com o afastamento das hipóteses de vedação ao direito de voto em Assembleias Gerais e Especiais de Cotistas previstas no art. 78 da parte geral da Resolução CVM 175, nos termos do Acordo de Cotistas e respectivo Boletim de Subscrição (conforme o caso), em linha com o disposto no §1º, inciso II deste mesmo artigo.

**4.4.1** Adicionalmente ao disposto no item 4.4, os Prestadores de Serviços Essenciais também poderão votar nas Assembleias de Cotistas atuando na condição de representantes, como administrador fiduciário ou gestor, de fundos de investimento ou classes investidoras sob sua administração e/ou gestão.

**4.5** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso, sempre que tal alteração: **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, *website* e telefone; **(c)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços; ou **(d)** decorrer da criação de novas classes ou subclasses, conforme previsto neste Regulamento e respectivos Anexos, incluindo, sem limitação, nas hipóteses de emissões de subclasses criadas por ato único dos Prestadores de Serviços Essenciais (tais como subclasses cuja destinação dos recursos integralizados seja a amortização de outras subclasses em circulação). Tais alterações devem ser comunicadas aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

**4.6** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas de cada classe ou subclasse, se for o caso, as disposições previstas neste CAPÍTULO 4.

## CAPÍTULO 5. TRIBUTAÇÃO

**5.1** O disposto neste CAPÍTULO 5 foi elaborado com base nas regras brasileiras em vigor na data de elaboração deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e às Classes, caso cumpridas todas as condições e requisitos, inclusive aqueles relativos à composição de carteira do Fundo,

## Regulamento

### PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

previstos na regulamentação aplicável, na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006 (“**Lei nº 11.312/06**”) e na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (“**Lei nº 14.754/23**”). As regras abaixo não se aplicam, contudo, aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

**5.2** O não atendimento de quaisquer das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.312/06, na Lei nº 14.754/23 e na regulamentação da CVM e do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) podem implicar a alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas. De modo geral, no caso de descumprimento o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável e, para os Cotistas residentes no País, passará a ser aplicável o regime de alíquotas do Imposto sobre a Renda (“**IR**”) sujeito à sistemática de retenção na fonte (“**IRRF**”) previsto no Artigo 1º, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, que varia de 22,5% (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (aplicações com prazo superior a 720 dias).

**5.3** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor para fins fiscais) em relação ao tratamento tributário descrito abaixo e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

<b>Tributação do Fundo / Operações da carteira:</b>	
De acordo com a legislação vigente, a tributação aplicável ao Fundo será a seguinte:	
<b>(a)</b>	IR: Os rendimentos e ganhos auferidos pela carteira do Fundo são isentos do IR;
<b>(b)</b>	IOF/TVM: Atualmente, todas as aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade Títulos e Valores Mobiliários (“ <b>IOF/TVM</b> ”), à alíquota zero. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia.
<b>Tributação dos Cotistas:</b>	
<b>I. IRRF:</b>	
<b>Cotistas Residentes no Brasil para fins fiscais:</b>	
Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Adicionalmente, no caso de Cotistas pessoas físicas, os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15%, sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de apuração de ganhos de capital no caso de operações realizadas fora de bolsa. No caso	

## Regulamento

### PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

de Cotistas pessoas jurídicas, os ganhos serão tratados como ganhos líquidos nas operações dentro e fora de bolsa.

O IRRF será considerado antecipação do devido na declaração, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.

#### Cotistas Não Residentes no Brasil para fins fiscais:

Aos Cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros nos termos da Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("**Cotista 4373**"), aplica-se o tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida ("**JTF**"), conforme definição da legislação.

Os rendimentos auferidos por Cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, desde que não residentes em JTF, ficam sujeitos ao IRRF de 15%. Os ganhos auferidos pelos Cotistas INR nas alienações de cotas, se aplicável, em operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, não se sujeitam ao IRRF, em razão de regime tributário específico.

Não obstante, nos termos da legislação vigente nessa data, os Cotistas INR são elegíveis à alíquota zero do IRRF, desde que atendam aos requisitos previstos na legislação. Isto é, **(i)** seja Cotista 4373; **(ii)** não seja residente em JTF; **(iii)** o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM, que determinam atualmente que, ao menos, 90% do valor de seu patrimônio líquido esteja investido em ativos elegíveis incluindo, mas não apenas, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e **(iv)** o Fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos da Resolução CMN 5.111.

Os Cotistas INR residentes em JTF, por outro lado, sujeitam-se ao mesmo tratamento tributário aplicável aos Cotistas residentes para fins fiscais no Brasil. Sem prejuízo da regra geralmente aplicável aos Cotistas INR residentes em JTF, nos termos da Lei nº 14.711/23, a alíquota zero do IRRF também se aplica aos fundos soberanos, ainda que residentes em JTF. São considerados como fundos soberanos os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio seja composto de recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país.

#### II. IOF:

##### IOF/TVM:

Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo, conforme constante do anexo ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. A partir do 30º

## Regulamento

### PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	(trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Isto é, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
<b>IOF/Câmbio:</b>	As operações de câmbio para compra e venda de moeda estrangeira, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência para fins fiscais ou domicílio para fins fiscais, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

**5.4** Podem existir exceções e tributos adicionais aplicáveis às diversas subclasses de Cotistas, a depender de sua qualificação e/ou residência fiscal. Os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

## **CAPÍTULO 6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA**

**6.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

**6.2** O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: [www.btgpactual.com](http://www.btgpactual.com)

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

\* \* \*

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

#### ANEXO I

#### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

#### CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Classe estão descritas abaixo:

<b>Subclasses</b>	A Classe é constituída por múltiplas Subclasses, observado o disposto no item 1.2.
<b>Forma de Condomínio</b>	Fechado.
<b>Prazo de Duração da Classe</b>	<p>Indeterminado, observado o prazo previsto no Apêndice de cada uma das Subclasses.</p> <p>Para fins de elucidação, quaisquer referências à duração do Prazo de Duração da Classe serão interpretadas como referências feitas ao prazo de duração mais longo dentre aqueles atribuídos às Subclasses.</p> <p>O Administrador manterá a Classe em funcionamento até a amortização integral e subsequente resgate da última Subclasse em circulação.</p> <p>Caso a Classe ainda seja direta ou indiretamente titular, de direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, <i>earn-outs</i>, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas <i>escrow</i> ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe relativamente a desinvestimentos diretos ou indiretos da Classe que, ao final do prazo de duração da última Subclasse, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos, os Administrador poderá manter a Classe em funcionamento até extinção desses direitos e/ou obrigações, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas.</p>
<b>Tipo</b>	Multiestratégia.
<b>Objetivo</b>	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no longo prazo, por meio da aquisição

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	<p>preponderante de Ativos-Alvo de emissão de Sociedades-Alvo, de maneira consistente com sua Política de Investimento.</p> <p>O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.</p>
<b>Público-Alvo</b>	<p>Investidores Qualificados.</p> <p>As entidades que desempenham as atividades de administração fiduciária e distribuição das Cotas, incluindo o Gestor, conforme aplicável, poderão participar como Cotistas da Classe.</p>
<b>Custódia e Tesouraria</b>	<p><b>Banco BTG Pactual S.A.</b>, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("<b>Custodiante</b>").</p>
<b>Controladoria e Escrituração</b>	<p><b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</b>, instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 ("<b>Escriturador</b>").</p>
<b>Emissão e Regime de Distribuição de Cotas</b>	<p>O valor de cada emissão de Cotas observará o disposto no item 10.1.6 e o regime de distribuição seguirá o disposto no instrumento que aprovar a emissão de Cotas.</p>
<b>Capital Autorizado</b>	<p>A Classe poderá emitir novas Cotas mediante: <b>(i)</b> simples deliberação do Administrador após recomendação do Gestor, limitado ao montante equivalente a R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) ou <b>(ii)</b> aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.</p> <p>O montante da Primeira Emissão não será computado no Capital Autorizado, que se destinará a emissões subsequentes de cotas.</p>

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

<p><b>Negociação</b></p>	<p>As Cotas poderão ser depositadas para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3, mediante deliberação do Gestor, observadas, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM 160, sendo que, em caso de negociação e transferência de Cotas em bolsa de valores, caberá ao intermediário assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Profissionais, nos termos da regulamentação aplicável, observadas eventuais as restrições de negociação e as regras operacionais da bolsa de valores em que as Cotas estiverem admitidas à negociação.</p>
<p><b>Transferência</b></p>	<p>As Cotas podem ser negociadas e transferidas: <b>(i)</b> privadamente (i.e., fora de ambiente de mercado organizado de valores mobiliários) ("<b>Transferência Privada</b>"), desde que admitido e observadas as condições descritas neste Anexo I e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida ou com abono do Administrador). O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao Escriturador para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da Classe, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador, ou <b>(ii)</b> por meio de negociação, em mercado organizado de valores mobiliários em que as Cotas sejam admitidas à negociação, conforme aplicável.</p> <p>A Transferência Privada deverá ter a anuência expressa do Gestor, que deverá ser interveniente anuente dos documentos necessários para a formalização de tal transferência.</p> <p>A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo I, na Resolução CVM 175 e demais regulamentações específicas.</p>
<p><b>Cálculo do Valor da Cota</b></p>	<p>As Cotas terão o seu valor calculado diariamente.</p> <p>O valor da Cota do dia será calculado considerando o valor da Cota do primeiro Dia Útil anterior à data do respectivo cálculo, na forma descrita no respectivo Apêndice.</p>

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

<b>Distribuição de Proventos e Amortizações</b>	<p>Os dividendos ou juros sobre o capital próprio, proventos e outros recursos distribuídos para a Classe, bem como o produto oriundo da liquidação, total ou parcial dos Ativos-Alvo, poderão ser destinados à Amortização de Cotas ou reinvestidos, total ou parcialmente, bem como utilizados para o pagamento de Encargos, em qualquer caso a critério do Gestor, desde que observado o disposto neste Anexo I, sendo certo que qualquer distribuição obedecerá a ordem de recebimento das distribuições entre as subclasses conforme estabelecidas nos respectivos apêndices.</p> <p>Sem prejuízo das demais disposições do CAPÍTULO 12, e desde que com aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, o Gestor poderá orientar o Administrador a amortizar Cotas mediante a entrega de Ativos-Alvo.</p>
<b>Integralização</b>	<p>As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional por meio de transferência eletrônica disponível – TED diretamente na Conta da Classe ou por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3. É vedada a integralização de Cotas em bens ou direitos.</p>
<b>Adoção de Política de Voto</b>	<p>O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível no seguinte portal eletrônico: <a href="http://www.perfin.com.br">www.perfin.com.br</a>.</p>

**1.2** Por meio de deliberação conjunta do Administrador e do Gestor, poderão ser constituídas novas Subclasses, sujeitas à direitos político-econômicos distintos entre si, de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo I e em cada Apêndice, inclusive com direitos políticos e econômicos distintos em quaisquer aspectos em relação às demais Subclasses já existentes à época da sua criação (observado, em qualquer caso, o disposto no item 13.2(xxi)).

**1.3** No âmbito da primeira emissão de Subclasses já previstas (ou seja, que ainda não estejam em circulação) dentro do limite do Capital Autorizado, o Administrador e o Gestor poderão alterar o respectivo Apêndice da Subclasse e, conseqüentemente, os direitos atribuídos a tal Subclasse, a seu exclusivo critério e independentemente de aprovação pela Assembleia de Cotistas (observado, em qualquer caso, o disposto no item 13.2(xxi)).

## **Anexo I**

### **CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

#### **CAPÍTULO 2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA**

**2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao Capital Comprometido, observado o disposto no item 4.1.5 do Anexo I.

**2.2** Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
- (iv) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

**2.3** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

**2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

#### **CAPÍTULO 3. ENCARGOS DA CLASSE**

**3.1** A Classe terá os Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, conforme previstos nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175 e do Artigo 28 do Anexo Normativo IV, ou outros que venham a ser incluídos por alteração superveniente da regulamentação aplicável, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, observado o disposto no item 3.3.

**3.1.1** Com exceção da Taxa de Administração prevista no Apêndice da Subclasse B, todos os Encargos da Classe e do Fundo serão arcados, exclusivamente, pelas Subclasse A, Subclasse C; Subclasse D e E.

**3.2** Independentemente de ratificação pela Assembleia Especial de Cotistas, as despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição da Classe ou ao

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

seu registro na CVM e na ANBIMA (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades-Alvo, bem como custos relacionados a leilões e qualificação da Classe, do Fundo e/ou Sociedades Investidas como proponentes), incorridas nos 12 (doze) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento da Classe na CVM foram passíveis de reembolso pela Classe.

**3.3** Os seguintes Encargos deverão observar os limites previstos abaixo:

(i) despesas referentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e à realização de reuniões de comitês ou conselhos da Classe, observado o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por mês, o qual poderá ser alterado por decisão da Assembleia Especial de Cotistas nos termos deste Anexo I;

(ii) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, sem limitação de valores, observado que a Assembleia Especial de Cotistas que eleger os membros para os referidos comitês ou conselhos, deverá também fixar sua remuneração ao longo do mandato; e

(iii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais e contábeis que não relacionados no item 3.6.1(v) abaixo, dentro do limite de 0,5% (cinco décimos por cento) do Capital Comprometido da Classe ao ano por exercício social, calculado nos termos do item 3.3.3 abaixo.

**3.3.2** Caso, em determinado exercício social, os limites a que se referem os incisos (i) e (iii) do item 3.3 não tenham sido integralmente consumidos e imputados como Encargos da Classe, o saldo remanescente será acumulado e poderá ser usado em exercícios sociais subsequentes, aumentando o limite aplicável para o respectivo exercício social, conforme o caso.

**3.3.3** O limite de encargos indicado no item 3.3(iii) será calculado na forma a seguir: (a) resultado da multiplicação de (i) 0,5% (cinco décimos por cento) do Capital Comprometido da Classe, pelo (ii) número de anos total do Prazo de Duração da Classe, (b) subtraído pelo montante acumulado de encargos enquadrados no item 3.3(iii) já incorrido até a data de cálculo. Para fins de esclarecimento, apesar de o item 3.3(iii) indicar um valor expresso em forma anual, a Classe poderá exceder tal valor anual, desde que respeitado o valor global calculado nos termos desse item 3.3.3.

**3.3.4** Para fins de esclarecimento, o limite descrito no item 3.3(iii) não se aplica para contratações previstas no item 3.6.1(v) abaixo ou quaisquer outras despesas e encargos previstos no item 3.6.1.

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**3.4** Sem prejuízo da possibilidade de a Classe incorrer diretamente nos Encargos descritos neste Anexo, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão ser reembolsados pelas despesas que tiverem incorrido, desde que devidamente comprovadas e incorridas em benefício da Classe.

**3.5** Quaisquer despesas que não constituam encargos, conforme previsto acima e nos termos da Resolução CVM 175, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, ressalvada a possibilidade de aprovação do pagamento de outras despesas e encargos por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

**3.6** Nos termos do item 13.2(xv), a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pela inclusão de novos encargos ao item 3.1, mesmo que não previstos na regulamentação aplicável, assim como o seu correspondente pagamento.

**3.6.1** Adicionalmente ao disposto no item 3.1 acima, as seguintes despesas também serão consideradas como Encargos:

(i) a Taxa de Performance Complementar e a Taxa de Gestão Extraordinária, observado o disposto no Apêndice III;

(ii) montantes devidos na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;

(iii) remuneração dos membros de comitês ou conselhos da Classe, conforme aplicável;

(iv) assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização de distribuição primária de Cotas, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Emissão ou das emissões subsequentes, conforme o caso; e

(v) despesas relacionadas **(a)** a leilões e qualificação da Classe, do Fundo e/ou Sociedades Investidas como proponentes, incluindo, mas não se limitando, a despesas com advogados, consultorias financeiras, tributárias, contábeis, inclusive por meio de reembolso ao Gestor, conforme aplicável, desde que as respectivas despesas sejam devidamente comprovadas; **(b)** à realização de diligências e auditorias para avaliação de potenciais investimentos ou desinvestimentos; e/ou **(c)** a potenciais investimentos e desinvestimentos pela Classe, tais como honorários de advogados, consultores, assessores financeiros, despesas com viagens, hospedagens e alimentação e demais custos incorridos de boa-fé pelo Gestor para a efetivação do

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

investimento e/ou desinvestimento, independentemente da concretização ou não de tais operações, por qualquer motivo.

#### CAPÍTULO 4. INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

**4.1** A Classe deverá selecionar e/ou se comprometer, perante terceiros, a realizar os investimentos nos Ativos-Alvo durante o Período de Investimento.

**4.1.1** A seleção de Ativos-Alvo, bem como os respectivos investimentos e as integralizações de Cotas, ocorrerão durante o Período de Investimento, findo o qual não será exigida qualquer integralização, ressalvado, em qualquer caso, o disposto no item 4.1.4 abaixo.

**4.1.2** As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do Gestor.

**4.1.3** Enquanto houver Cotas Subclasse B, os dividendos ou juros sobre o capital próprio, proventos e outros recursos distribuídos para a Classe, bem como o produto oriundo da liquidação, total ou parcial dos Ativos-Alvo **não** poderão ser reinvestidos, devendo ser destinados à Amortização ou resgate das Cotas Subclasse B.

**4.1.4** Após o Período de Investimento, o Gestor poderá determinar a realização de Chamadas de Capital, até o limite do Capital Comprometido, para a realização de investimentos: **(a)** relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento ou sejam previstos em contratos vinculantes que ainda não tenham atendido à condição específica ali constante, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento; ou **(b)** realizados para a aquisição de novos ativos pela Classe de emissão das Sociedades Investidas; ou **(c)** decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade da Classe por conta de contratos vinculantes celebrados durante o Período de Investimento; ou **(d)** para preservação do valor dos investimentos da Classe nas Sociedades Investidas ou o devido funcionamento da Sociedade Investida; ou **(e)** para que as Sociedades Investidas honrem obrigações contratuais de natureza regulatória; ou **(f)** para impedir diluição de participação societária da Classe nas Sociedades-Alvo, incluindo, mas não se limitando a casos de aumento de capital deliberado pelos demais acionistas de tal Sociedade Investida.

**4.1.5** Os Cotistas estarão obrigados a aportar recursos até o valor do Capital Comprometido nos termos dos respectivos documentos de subscrição. No caso de não haver Capital Comprometido e não integralizado ou, na hipótese de o valor não ser suficiente para o pagamento das despesas da Classe (com relação as quais as Chamadas de Capital, conforme aplicável, poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe), o Gestor poderá orientar o Administrador a realizar emissões dentro do Capital Autorizado,

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

ou, ainda, no caso de não haver Capital Autorizado remanescente, o Gestor poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas.

**4.2** Não dependem de aprovação da Assembleia de Cotistas a estruturação de veículos de investimento: **(i)** com a finalidade de realização de Coinvestimento com a Classe em Ativos-Alvo de emissão das Sociedades Investidas, e/ou **(ii)** que tenham política de investimento concorrente.

**4.3** Sem prejuízo da realização de eventos de desinvestimento ainda no Período de Investimento, durante o Período de Desinvestimento, o Gestor poderá alienar os Ativos-Alvo discricionariamente e promover a Liquidação da Classe, na forma prevista neste Anexo I.

**4.3.1** Sem prejuízo da realização de eventos de desinvestimento ainda no Período de Investimento, durante o Período de Desinvestimento o Gestor envidará esforços organizados para alienação ou realização dos Ativos-Alvo integrantes da carteira, incluindo, mas não se limitando, por meio a transações públicas (por exemplo, ofertas iniciais de ações) e privadas com contrapartes locais ou estrangeiras, em qualquer caso com objetivo de maximização dos retornos da Classe e de seus Cotistas.

**4.3.2** Durante o Período de Desinvestimento, o Gestor:

(i) deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe;

(ii) envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem;

(iii) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a oferta pública dos Ativos-Alvo em mercado de bolsa; a realização de transações em mercados organizados (incluindo bolsa ou balcão, conforme aplicável); processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades-Alvo; ou transações privadas; e

(iv) como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda das Sociedades Investidas, o Gestor deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações via **(a)** a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; **(b)** a contratação de times de gestão profissionais; **(c)** a introdução de processos e princípios corporativos; **(d)** a produção de reportes de gestão e

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

demonstrativos financeiros auditados; e **(e)** a implementação de um modelo de governança corporativa.

## CAPÍTULO 5. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

**5.1** Observado o disposto neste Anexo I, a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos-Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV.

**5.1.1** A Classe deverá participar no processo decisório das Sociedades-Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, observado o disposto no Anexo Normativo IV.

**5.1.2** A Classe poderá investir até 33% (trinta e três por cento) do seu Capital Comprometido em debêntures e outros títulos de dívida não-conversíveis emitidos pelas Sociedades-Alvo.

**5.1.3** Até 100% (cem por cento) da carteira da Classe poderá estar representada por Ativos-Alvo emitidos por uma única Sociedade Investida.

**5.1.4** Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos-Alvo das Sociedades-Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido poderá estar alocada em Ativos Financeiros, incluindo Ativos Financeiros de emissão do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas partes relacionadas.

**5.2** O limite previsto no item 5.1 não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses, contados: **(a)** de cada Chamada de Capital (conforme aplicável) ou **(b)** na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista, da efetiva integralização de Cotas.

**5.2.1** O Administrador deve comunicar à CVM, até o final do Dia Útil seguinte ao término do prazo referido no item 5.2, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

**5.2.2** Caso o desenquadramento ao limite do item 5.1 perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(i) reenquadrar a carteira; ou

(ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Capital (conforme aplicável) ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

**5.2.3** Os valores devolvidos aos Cotistas nos termos do item 5.2.2(ii) deixarão de ser contabilizados como Capital Investido e deverão recompor o Capital Comprometido do respectivo Cotista, hipótese em que tais valores poderão ser objeto de novas Chamadas de Capital pelo Administrador nos termos deste Anexo I.

**5.2.4** O Gestor não será responsabilizado caso a não concretização do investimento dentro do prazo do item 5.2 decorra de: **(i)** ausência de integralização, total ou parcial, das Cotas pelos Cotistas, ou **(ii)** qualquer outro fato ou ato atribuível a terceiros.

**5.3** Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo I, nos termos desta Política de Investimentos.

#### Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital ("AFAC")

**5.4** A Classe poderá realizar AFAC nas Sociedades-Alvo que compõem a sua carteira, desde que:

- (i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade-Alvo na data da realização do AFAC;
- (ii) o AFAC represente, no máximo, 100% (cem por cento) do Capital Comprometido da Classe;
- (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte da Classe; e
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade-Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

**5.5** A Classe poderá realizar quaisquer operações com derivativos até o limite permitido pela legislação e regulamentação vigentes à época da contratação da respectiva operação, que atualmente exigem que tais operações: **(i)** sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou **(ii)** envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira de ativos, com o propósito de: **(a)** ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou **(b)** alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

#### Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

**5.6** A Classe poderá realizar investimentos nos Ativos-Alvo por meio de cotas de outros FIPs, observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimento da Classe, incluindo, mas sem limitação, cotas de outros FIPs geridos pelo Gestor e/ou administrados pelo Administrador.

#### Investimento em Ativos no Exterior

**5.7** A Classe não poderá investir em ativos no exterior, conforme verificado nos termos do Anexo Normativo IV.

## CAPÍTULO 6. CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

**6.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais observarão as disposições relativas à custódia dos Ativos-Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira, inclusive a obrigação de guarda de documentação e contratação de custodiante, nos termos da Resolução CVM 175.

**6.2** Os Ativos-Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade-Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV.

## CAPÍTULO 7. CONFLITO DE INTERESSES

**7.1** Não há conflitos de interesses vislumbrados no momento da constituição da Classe. Sem prejuízo, a Classe poderá atuar como contraparte dos Prestadores de Serviços Essenciais, observada a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso. Adicionalmente, os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou suas partes relacionadas poderão deter Cotas da Classe.

## CAPÍTULO 8. COINVESTIMENTO

**8.1** Os investimentos da Classe nas Sociedades-Alvo poderão ser feitos em coinvestimento com fundos geridos pelo Gestor, sendo certo ainda que o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, estruturar e oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades-Alvo e/ou Sociedades Investidas: **(i)** aos Cotistas; **(ii)** a quaisquer fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Gestor, ou para os quais entidade de seu grupo econômico preste serviços, e/ou **(iii)** a qualquer cotista de qualquer fundo indicado pelo Gestor, ou a qualquer investidor ("**Coinvestimento**").

**8.1.1.** Para fins do disposto acima, o Gestor poderá (mas não terá a obrigação de) encaminhar aos Cotistas uma notificação específica que contenha as características aplicáveis ao

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Coinvestimento em questão. Após o recebimento de tal comunicação, cada Cotista deverá, dentro do prazo previsto na notificação, que será determinado pelo Gestor, de acordo com as características do respectivo Coinvestimento e levando em consideração o melhor interesse da Classe, informar se possui interesse em participar do Coinvestimento. A ausência de manifestação dos Cotistas, no prazo previsto na respectiva notificação, será interpretada como falta de interesse em participar do respectivo Coinvestimento.

- 8.1.2.** É permitido ao Gestor, direta ou indiretamente, o investimento direto ou indireto em Sociedades Investidas.
- 8.1.3.** Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar Coinvestimentos nas Sociedades-Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que a Classe deterá nas Sociedades-Alvo, seja no momento do investimento original e até o desinvestimento, sendo certo que em razão dos Coinvestimentos a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo I e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o Gestor definirá se será firmado acordo de acionistas ou cotistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe e os demais fundos ou veículos de investimento que realizaram conjuntamente o Coinvestimento, bem como a proteção dos direitos políticos e/ou patrimoniais da Classe e dos demais fundos e/ou veículos de investimento que realizaram conjuntamente o Coinvestimento ante parceiros e/ou outros acionistas das Sociedades-Alvo.
- 8.1.4.** O Gestor avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pela Classe nas Sociedades-Alvo, as regras aplicáveis aos investimentos, incluindo, mas não se limitando, à **(i)** efetivação de investimentos por meio de outros veículos geridos pelo Gestor; e **(ii)** definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de Coinvestimento oferecidas pelo Gestor em referidos fundos.
- 8.1.5.** Eventuais Coinvestimentos realizados por quaisquer Cotistas não serão considerados como integralização de Cotas subscritas pelo referido Cotista na Classe e não afetarão, de nenhuma maneira, a obrigação de integralizar Cotas subscritas pelo referido Cotista nos termos do respectivo Compromisso de Investimento.

## CAPÍTULO 9. CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

- 9.1** O Patrimônio Líquido, observado o disposto no item 10.1, é constituído pela soma: **(i)** do caixa disponível; **(ii)** do valor da carteira, incluindo os Ativos-Alvo e os Ativos

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Financeiros; e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da carteira será feita utilizando-se para cada Ativo-Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.

**9.2** As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido, terão forma nominativa e escritural, podendo se dividir em Subclasses sujeitas a diferentes direitos político-econômicos, nos termos dos respectivos Apêndices. Tais direitos político-econômicos poderão incluir, sem limitação, eventual preferência no recebimento de distribuições por determinadas Subclasses, caso assim previsto em seus respectivos Apêndices.

**9.2.1** Somente as Cotas efetivamente integralizadas farão jus aos proventos ou valores pagos, devolvidos ou distribuídos pela Classe, sendo certo que as amortizações e resgate de cotas serão pagos aos Cotistas de cada Subclasse de forma proporcional ao número de Cotas integralizadas da respectiva Subclasse, conforme a ordem de pagamento prevista neste Anexo, especialmente no item 12.1.2 abaixo, e nos Apêndices de cada Subclasse.

**9.3** A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

**9.4** Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de Liquidação e segundo os procedimentos previstos neste Anexo I, sendo permitida a Amortização das Cotas nos termos previstos neste Anexo I.

**9.5** As Cotas poderão ser, a critério do Gestor, depositadas para distribuição no MDA e negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

## CAPÍTULO 10. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

### Emissão

**10.1** O valor do Patrimônio Líquido mínimo inicial é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

**10.1.1** O montante mínimo para a aplicação por cada Cotista na Classe e os critérios para contabilização do referido montante serão determinados nos documentos da respectiva emissão de Cotas.

**10.1.2** Ao subscrever Cotas, o investidor celebrará com a Classe um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar as Cotas objeto da subscrição e o Capital Comprometido que poderá ser objeto de Chamadas de Capital na Classe na forma deste Anexo I e do Compromisso de Investimento, sob as penas previstas neste Anexo I e na legislação aplicável.

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**10.1.3** As Chamadas de Capital estarão limitadas ao Capital Comprometido do respectivo Cotista e poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe, observado o disposto no item 4.1.4.

**10.1.4** As Chamadas de Capital deverão ser realizadas apenas durante o Período de Investimento, exceto: **(i)** se autorizadas nos termos do item 4.1.4, ou **(ii)** se aprovadas em Assembleia Especial de Cotistas, ou **(iii)** caso sejam realizadas exclusivamente em razão da necessidade de pagamento de despesas e/ou dos Encargos.

**10.1.5** Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer: **(i)** mediante simples deliberação conjunta do Administrador e do Gestor, conforme determinado a exclusivo critério do Gestor, limitado ao Capital Autorizado, em única ou várias emissões, e cujo saldo de Cotas eventualmente não colocado recomporá o Capital Autorizado; **(ii)** mediante aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas.

**10.1.6** O preço de emissão das Cotas ("**Preço de Emissão**") foi, na Primeira Emissão, de R\$100,00 (cem reais). O Preço de Emissão das Cotas objeto de novas emissões poderá ser fixado a critério do Gestor, observado que, no caso de emissões de Subclasses já existentes, o Gestor poderá levar em consideração: **(i)** a atualização do Preço de Emissão na emissão anterior, atualizado pelo benchmark da Subclasse (se houver); **(ii)** o valor patrimonial das Cotas da respectiva Subclasse, calculado conforme previsto no respectivo Apêndice; **(iii)** as perspectivas de rentabilidade da Classe; ou **(iv)** o valor de mercado das Cotas daquela Subclasse já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão, caso aplicável. No caso de emissões de novas Subclasses, o Gestor poderá fixar preço em R\$100,00 (cem reais) ou outro valor inicial que entender apropriado.

**10.1.7** Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as alternativas acima. Nos demais casos, o Preço de Emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Especial de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.

**10.1.8** A cada emissão, a Classe poderá cobrar uma taxa de distribuição, que será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão, sendo certo que os custos de distribuição serão apropriados como Encargos exclusivamente atribuíveis à Subclasse de Cota objeto da distribuição.

**10.1.9** Observado o disposto nos Apêndices, os Cotistas poderão ter direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas apenas da mesma Subclasse de Cotas de que forem titulares, na proporção da sua participação no Patrimônio Líquido representado pela respectiva Subclasse de Cotas, sendo certo que o direito de preferência em questão não será aplicável às emissões de Subclasses de Cotas dos quais o Cotista não seja titular. Os Cotistas deverão manifestar seu interesse em exercer seu direito de preferência na Assembleia Especial

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

de Cotistas que aprovar a emissão ou no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio do comunicado aos Cotistas referente às deliberações tomadas na Assembleia Especial de Cotistas ou respectivo ato que aprovou a emissão.

**10.1.10** Na hipótese de haver sobras de Cotas não subscritas no âmbito do exercício do direito de preferência, o Administrador, ou a instituição distribuidora contratada pelo Gestor, poderá oferecer as Cotas remanescentes a quaisquer investidores, sejam cotistas ou não da Classe, durante todo o período de distribuição.

**10.1.11** Não será possível a cessão do direito de preferência aqui previsto, salvo se o cessionário for uma ou mais das seguintes pessoas relacionadas ao cedente: **(i)** seu(s) familiar(es) com relações de parentesco de até 2º (segundo) grau, **(ii)** as sociedades controladoras, controladas ou estejam sob controle comum, **(iii)** ao seu cônjuge, e/ou **(iv)** veículos de investimento detidos, direta ou indiretamente, pelo cedente.

**10.1.12** O Cotista que ceder o seu direito de preferência nos termos do item 10.1.11, deverá declarar no instrumento de cessão, ou outro documento equivalente, sobre as informações constantes nos itens (i) a (iv) do item 10.1.11, conforme o caso, respondendo pela veracidade das informações por ele declaradas e por qualquer prejuízo eventualmente causado à Classe, ao Administrador e/ou ao Gestor decorrente da não veracidade de tais informações.

**10.1.13** O Gestor e/ou suas partes relacionadas poderão estruturar e atuar em benefício de novo(s) fundo(s) de investimento que seja(m) apto(s) a realizar investimentos no mesmo setor de atuação das Sociedades Investidas, hipótese em que tal(is) veículo(s) poderá(ão) vir a coinvestir com a Classe nas Sociedades Investidas.

#### Subscrição

**10.2** As Cotas somente poderão ser subscritas por investidores que sejam considerados Investidores Profissionais.

**10.2.1** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a condição de Investidor Profissional do subscritor das Cotas.

#### Integralização

**10.3** Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento, conforme aplicável, e Boletins de Subscrição deverão ser aportados na Classe pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para: **(i)** a realização de investimentos pela Classe, na forma disciplinada neste Anexo I, e **(ii)** o pagamento de despesas e Encargos. As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, observado o disposto no item 10.3.1 abaixo.

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**10.3.1** O Preço de Integralização será fixado no documento que aprovar cada emissão de Cotas, podendo corresponder ao Preço de Subscrição ou ser acrescido de ágio ou deságio, conforme determinado no referido ato.

**10.3.2** A integralização das Cotas será realizada: **(i)** à vista; ou **(ii)** em atendimento às Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED diretamente em nome da Classe ou por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, caso sejam admitidas à negociação em mercado por ela administrado.

**10.3.3** Na medida em que seja identificada necessidade de capital, o Administrador, conforme orientação do Gestor, realizará Chamadas de Capital, observadas as demais disposições deste Anexo I e nos Apêndices relativos a cada Subclasse de Cotas, sendo certo que as Chamadas de Capital poderão ser realizadas de forma desproporcional entre Subclasses distintas, nos termos dos respectivos Apêndices e do item 10.3.6 abaixo. O Administrador enviará as Chamadas de Capital aos respectivos Cotistas, mediante aviso pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas, que terão, no âmbito de Chamadas de Capital, 5 (cinco) dias corridos para realizar as respectivas integralizações, a contar do envio da respectiva Chamada de Capital, ressalvado eventual prazo adicional previsto em cada Apêndice (se houver).

**10.3.4** Até que os investimentos da Classe nas Sociedades Investidas sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe poderão ser aplicados em Ativos Financeiros, observados os critérios e prazos de enquadramento previstos neste Anexo I e no Regulamento.

**10.3.5** A Classe terá o prazo previsto nas normas legais e regulamentares aplicáveis para iniciar suas atividades e se enquadrar no limite previsto no item 5.1, também aplicável para reversão de eventual desenquadramento decorrente de encerramento de projeto no qual a Classe tenha investido, nos termos das normas vigentes.

**10.3.6** As Chamadas de Capital serão enviadas aos Cotistas ou aos Cotistas detentores de Cotas da respectiva Subclasse, de forma proporcional ao número de Cotas subscritas e não integralizadas pelos respectivos Cotistas, observado que caso a razão entre as Cotas da respectiva Subclasse já integralizadas e o total de Cotas da respectiva Subclasse subscritas por cada Cotista ("**Percentuais Integralizados**") se tornem diferentes entre os Cotistas, e enquanto perdurar referida diferença de Percentuais Integralizados, os Cotistas com o menor Percentual Integralizado poderão ser chamados a integralizar suas respectivas Cotas prioritariamente aos demais Cotistas, até se igualarem aos Cotistas com o segundo menor Percentual Integralizado ou a todos os demais.

#### Cotista Inadimplente

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**10.4** A partir da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Anexo I, no próprio Compromisso de Investimento, bem como na regulamentação aplicável.

**10.4.1** O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas, conforme previstas no Compromisso de Investimento, será considerado um “**Cotista Inadimplente**”, nos termos do Compromisso de Investimento e deste Anexo I, e estará sujeito aos Encargos do Cotista Inadimplente e às suspensões de direitos políticos e econômicos previstas neste item.

**10.4.2** Caso o inadimplemento não seja sanado dentro de 2 (dois) Dias Úteis, o Administrador deverá tomar as seguintes providências em relação a um Cotista Inadimplente:

(i) suspender os direitos políticos, inclusive direito de voto em Assembleia Especial de Cotistas, do Cotista Inadimplente até o adimplemento de suas obrigações, inclusive em relação às Cotas subscritas e integralizadas do Cotista Inadimplente; e

(ii) quando da realização de amortizações de Cotas ou de Distribuições de resultados da Classe, todos os valores devidos ao Cotista Inadimplente a título de Amortização ou de Distribuição de resultados da Classe deverão ser primeiramente usados para quitar as obrigações pecuniárias de tal Cotista Inadimplente para com a Classe, incluindo os Encargos do Cotista Inadimplente, o pagamento de despesas e Encargos e quaisquer valores devidos à Classe relacionados às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente. O saldo, se houver, será entregue ao Cotista Inadimplente em questão como pagamento de Amortização e de Distribuição de resultados.

**10.4.3** Sem prejuízo do disposto no item 10.4.2, o Gestor poderá: **(i)** alienar as Cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente, conforme poderes outorgados por ele ao Gestor, sendo que, para fins de pagamento do Cotista Inadimplente, será considerado o menor valor entre o preço de integralização/aquisição da Cota e seu preço de venda, do qual serão deduzidos: **(a)** o valor não integralizado pelo Cotista Inadimplente; e **(b)** os Encargos do Cotista Inadimplente; e **(ii)** contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente, limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Gestor, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas ao Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Gestor e a instituição concedente do empréstimo. O saldo, se houver, após os pagamentos dos valores mencionados nos itens “(i)” e “(ii)” deste item 10.4.3, será entregue ao Cotista Inadimplente.

**10.4.4** Sem prejuízo do disposto nos itens 10.4.2 e 10.4.3, o Administrador e o Gestor poderão iniciar, por si ou por meio de terceiros contratados em nome da Classe, os

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

procedimentos extrajudiciais e, se necessário, judiciais para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, acrescidos dos Encargos do Cotista Inadimplente.

**10.4.5** Se houver multas e/ou valores cobrados da Classe devido ao atraso no pagamento do Cotista Inadimplente, esses valores também serão cobrados do Cotista Inadimplente.

**10.4.6** Os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial referidos no item 10.4.4 poderão ser efetivados diretamente por credores da Classe, diretamente ou agindo em nome da Classe por meio de procuração, em face dos Cotistas Inadimplentes, mediante autorização por escrito do Administrador e do Gestor, em conjunto.

**10.4.7** Na hipótese de inadimplemento da obrigação de aporte de recursos por qualquer(is) Cotista(s), o Administrador, mediante solicitação do Gestor, tendo em vista as necessidades de caixa da Classe para fazer frente às suas obrigações, poderá realizar imediatamente novas Chamadas de Capital, até o limite do Capital Comprometido, independentemente da adoção de quaisquer medidas necessárias para cobrança do Cotista Inadimplente.

**10.4.8** O terceiro que adquirir Cotas do Cotista Inadimplente nos termos do item 10.4.3 deverá obrigar-se a realizar os aportes comprometidos e ainda não efetuados pelo respectivo Cotista Inadimplente, na proporção das Cotas adquiridas, mediante celebração de instrumento próprio assinado entre o terceiro e o Cotista Inadimplente, observado o disposto no item 10.1.3 acima.

## CAPÍTULO 11. NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

**11.1** A transferência da titularidade das Cotas fica condicionada à prévia e expressa anuência do Gestor, bem como à verificação pelo Administrador do atendimento aos requisitos do presente Anexo I e na regulamentação vigente incluindo, mas não se limitando, adequação de perfil de risco e investimento, *suitability* e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos cotistas, observadas as restrições de negociação eventualmente aplicáveis, nos termos da Resolução CVM 160.

**11.1.1** Na hipótese de instituição de usufruto sobre as Cotas, o Cotista (nu-proprietário) obriga-se a encaminhar ao Administrador e ao Gestor cópia do instrumento por meio do qual o usufruto tiver sido instituído, sendo certo que o Administrador estará obrigado a cumprir as disposições constantes no referido instrumento de usufruto no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o seu recebimento.

**11.1.2** O instrumento de constituição de usufruto das Cotas deverá ser encaminhado ao Administrador e ao Gestor no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a sua celebração ou o seu registro no órgão público competente.

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**11.1.3** É vedada a Transferência Privada durante o todo o Prazo de Duração da Classe, exceto se autorizado expressa e previamente por escrito pelo Gestor.

**11.1.4** Observados os procedimentos acima e a regulamentação aplicável, os Cotistas que desejarem alienar e transferir suas Cotas não terão obrigação de ofertá-las aos demais Cotistas, podendo oferecer diretamente a qualquer terceiro interessado, desde que observados os critérios de público-alvo estabelecidos neste Anexo I e Regulamento.

**11.1.5** A transferência de Cotas via mercado secundário não conferirá direito de preferência aos Cotistas.

**11.1.6** O Administrador não estará obrigado a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Anexo I.

## **CAPÍTULO 12. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS**

**12.1** Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas (cada uma, uma “Distribuição”), observadas as disposições deste Anexo I referente a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e Distribuição de recursos financeiros líquidos deverá obedecer a ordem de preferência no recebimento das amortizações de Cotas, desde que haja Cotas Subclasse B em circulação, conforme previsto no respectivo Apêndice de cada Subclasse, observado ainda o item 12.1.2 abaixo.

**12.1.1.** Sujeito à prévia instrução dada pelo Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração da Classe, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe decorrentes dos seus investimentos em Ativos-Alvo e em Ativos Financeiros seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe.

**12.1.2.** Para amortização das Cotas, o Administrador e o Gestor obrigam-se a utilizar os recursos disponíveis da Classe de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação, de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores:

- (i) Caso haja Cotas Subclasse B (ou outra Subclasse que tenha tal direito previsto em Apêndice) em circulação, 100% (cem por cento) dos valores a distribuir no pagamento dos rendimentos, das amortizações ou do saldo de liquidação da Classe serão utilizados para amortização integral das Cotas Subclasse B, até que os Cotistas Subclasse B tenham recebido valor correspondente aos montantes pagos a título de integralização de Cotas Subclasse B, acrescidos do Retorno Preferencial Subclasse B, até a integral amortização e posterior cancelamento das

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Cotas Subclasse B (ou outra Subclasse que tenha tal direito previsto em Apêndice); e

- (ii) Caso não haja Cotas Subclasse B (ou outra Subclasse que tenha tal direito previsto em Apêndice) em circulação ou após o pagamento dos montantes descritos no inciso (i) acima, após o pagamento dos Encargos, quaisquer valores remanescentes a distribuir no pagamento dos rendimentos, das amortizações ou do saldo de liquidação da Classe serão utilizados para amortizar as Cotas Subclasse A, as Cotas Subclasse C e as Cotas Subclasse D e as Cotas Subclasse E em circulação, bem como eventuais novas Subclasses que venham a serem criadas nos termos do Anexo I, de maneira *pro rata* ao número de Cotas devidas por cada Cotista, observado que as Cotas Subclasse C, as Cotas Subclasse D e as Cotas Subclasse E estarão sujeitas ao pagamento de Taxa de Performance na forma do Apêndice III.

**12.1.3.** Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Subclasse B também poderão ser amortizadas na hipótese de novas emissões de Cotas de Subclasse A, C, D ou E ou novas Subclasses que tenham como destinação de recursos tal amortização.

**12.1.4.** Uma vez integralmente amortizadas em decorrência do pagamento das amortizações de Cotas destinadas à respectiva Subclasse, na forma prevista neste Regulamento e nos respectivos Apêndices, as Cotas da respectiva Subclasse serão conseqüentemente canceladas.

**12.1.5.** Em nenhuma hipótese será admitida a amortização de Cotas em inobservância ao disposto neste Anexo I ou que não tenha sido orientada pelo Gestor.

**12.1.1** Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

**12.2** Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos-Alvo e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

**12.2.1** Ao final do Prazo de Duração da Classe ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado, sendo certo que os pagamentos serão realizados, desde que haja Cotas Subclasse B (ou outra Subclasse que tenha tal direito previsto em Apêndice) em circulação, conforme a ordem de preferência no recebimento de amortizações de cada Subclasse, nos termos do item 12.1.2 acima e dos Apêndices.

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

#### CAPÍTULO 13. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

**13.1** A Assembleia Especial de Cotistas, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas desta Classe, na forma da Resolução CVM 175 e observadas as regras e os procedimentos relativos à convocação e instalação de Assembleia Geral de Cotistas previstas no CAPÍTULO 4 do Regulamento, bem como as disposições de cada Apêndice em relação ao exercício de direito de voto atribuído a cada Subclasse, que serão igualmente aplicáveis às Assembleias Especiais de Cotistas.

**13.2** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum (apurado de acordo com o item 4.2.7 da Parte Geral)
(i) demonstrações contábeis da Classe, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório da Empresa de Auditoria;	Maioria das Cotas subscritas presentes, observado o disposto no Artigo 71, §3º da parte geral da Resolução CVM 175
(ii) alterações deste Anexo I, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 13.2, quando não propostas pelo Gestor;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas, sujeito ao voto favorável de metade das Cotas Subclasse A subscritas
(iii) alterações deste Anexo I, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 13.2, quando propostas pelo Gestor;	Maioria das Cotas subscritas, sujeito ao voto favorável de metade das Cotas Subclasse A subscritas
(iv) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe <u>quando não propostas pelo Gestor</u> ;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas, sujeito ao voto favorável de metade das Cotas Subclasse A subscritas  Caso a implementação de quaisquer dos referidos eventos produza os efeitos de outras matérias previstas neste item 13.2, incluindo, mas não se limitando, à destituição ou substituição do Gestor, o quórum será de 90% (noventa por cento) das Cotas subscritas, sujeito ao voto favorável de metade das Cotas Subclasse

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Matéria	Quórum (apurado de acordo com o item 4.2.7 da Parte Geral)
	A subscritas
(v) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe, <u>quando propostas pelo Gestor</u> ;	Maioria das Cotas subscritas, sujeito ao voto favorável de metade das Cotas Subclasse A subscritas
(vi) sem prejuízo da possibilidade de emissão de Cotas dentro do Capital Autorizado, emissão e distribuição de novas Cotas, inclusive sobre <b>(i)</b> os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas; e <b>(ii)</b> os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas, incluindo o Preço de Emissão das novas Cotas;	Maioria das Cotas subscritas, sujeito ao voto favorável de metade das Cotas Subclasse A subscritas
(vii) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe, nos termos do Artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(viii) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ix) aumento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou Taxa de Performance, bem sobre a cobrança de taxa de ingresso ou de taxa de saída;	70% (setenta por cento) das Cotas subscritas, sujeito ao voto favorável de metade das Cotas Subclasse A subscritas
(x) proposta de alteração do Prazo de Duração da Classe apresentada pelo Gestor;	Maioria das Cotas subscritas presentes, sujeito ao voto favorável de metade das Cotas Subclasse A subscritas
(xi) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	70% (setenta por cento) das Cotas subscritas, sujeito ao voto favorável de metade das Cotas Subclasse A subscritas
(xii) instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas, sujeito ao voto favorável de metade das Cotas Subclasse A subscritas

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Matéria	Quórum (apurado de acordo com o item 4.2.7 da Parte Geral)
(xiii) requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Artigo 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas, sujeito ao voto favorável de metade das Cotas Subclasse A subscritas
(xiv) aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas, sujeito ao voto favorável de metade das Cotas Subclasse A subscritas
(xv) inclusão de encargos não previstos neste Anexo I ou na regulamentação aplicável, ou aumento dos valores máximos estabelecidos para os encargos da Classe neste Anexo I, observado o disposto no item 3.6 deste Anexo I;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas, sujeito ao voto favorável de metade das Cotas Subclasse A subscritas
(xvi) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Artigo 21 da Resolução CVM 175;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas, sujeito ao voto favorável de metade das Cotas Subclasse A subscritas
(xvii) Amortizações e/ou Liquidação nas hipóteses não previstas neste Anexo I, bem como sobre a utilização de Ativos-Alvo na integralização, Amortização e/ou resgate de Cotas, <u>quando não propostas pelo Gestor</u> ;	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas, sujeito ao voto favorável de metade das Cotas Subclasse A subscritas
(xviii) Amortizações e/ou Liquidação nas hipóteses não previstas neste Anexo I, bem como sobre a utilização de Ativos-Alvo na integralização, Amortização e/ou resgate de Cotas, <u>quando propostas pelo Gestor</u> ;	Maioria das Cotas subscritas presentes, sujeito ao voto favorável de metade das Cotas Subclasse A subscritas
(xix) deliberar sobre a realização de operações pela Classe de que tratam o Artigo 27, <i>caput</i> , e § 1º do Anexo Normativo IV; e	70% (setenta por cento) das Cotas subscritas, sujeito ao voto favorável de metade das Cotas Subclasse A subscritas

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Matéria	Quórum (apurado de acordo com o item 4.2.7 da Parte Geral)
(xx) realização de Chamadas de Capital após o encerramento do Período de Investimento, desde que não estejam autorizadas nos termos do item 4.1.4 acima.	Maioria das Cotas subscritas presentes, sujeito ao voto favorável de metade das Cotas Subclasse A subscritas
(xxi) deliberar sobre quaisquer alterações ao Regulamento que modifiquem os direitos políticos e/ou econômicos atribuídos às Cotas Subclasse B, incluindo a criação de novas Subclasses que tenham direitos políticos e/ou econômicos mais benéficos que os da Subclasse B.	70% (setenta por cento) das Cotas subscritas, sujeito ao voto favorável da maioria das Cotas Subclasse B subscritas.

**13.2.1** Este Anexo I pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175 e no item 4.5 do Regulamento.

## CAPÍTULO 14. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

**14.1** A Classe será liquidada: **(i)** quando da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou **(ii)** pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe, ou **(iii)** na hipótese prevista no item 1.1 (Prazo de Duração da Classe) deste Anexo I.

**14.1.1** No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas, exceto pela prioridade de recebimentos das Cotas Subclasse B (ou outra Subclasse que tenha tal direito previsto em Apêndice), caso existam Cotas Subclasse B (ou outra Subclasse que tenha tal direito previsto em Apêndice) em circulação, considerando o Retorno Preferencial Subclasse B e seu posterior cancelamento nos termos do Apêndice III.

**14.2** No caso de a Liquidação se dar por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, a assembleia em questão deverá deliberar, no mínimo, sobre: **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, do qual deverá constar uma estimativa a respeito da forma de pagamento dos resgates e um cronograma tentativo de pagamentos; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia.

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**14.2.1** O plano de liquidação de que trata o item 14.2, deverá considerar, entre outros elementos, **(i)** a existência de mercado secundário líquido para os ativos, **(ii)** as condições de mercado para o desinvestimento, **(iii)** a possibilidade de pagamento dos resgates com entrega de Ativos-Alvo ou Ativos Financeiros, e **(iv)** os prazos necessários para realização do desinvestimento.

**14.3** Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua Liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, o Gestor deverá tomar providências para desinvestimento dos Ativos-Alvo e Ativos Financeiros.

**14.3.1** No caso de o Gestor identificar dificuldades para o desinvestimento dos investimentos remanescentes da Classe, poderá ser convocada Assembleia Especial de Cotistas para **(i)** deliberar sobre o plano de liquidação, de que trata o item 14.2.1, no caso de a Liquidação ter sido iniciada sem deliberação a Assembleia Especial de Cotistas, ou **(ii)** deliberar sobre formas de divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, conforme proposta a ser apresentada pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

**14.3.1** Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 14.3, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

**14.4** Para fins da Distribuição de ativos entregues no resgate de Cotas deverá ser observado que, no caso de: **(i)** entrega de Ativos-Alvo aos Cotistas (observado o disposto neste Anexo I), o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos-Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou **(ii)** entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

**14.5** Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

## CAPÍTULO 15. PRESTADORES DE SERVIÇOS

### Administração

**15.1** A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e as competências inerentes ao Gestor.

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

#### Gestão

**15.2** O Gestor, observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação, observada, ainda, a possibilidade de exercício das prerrogativas de que trata o item 2.1.2 do Regulamento, incluindo aquelas previstas no Artigo 86, § 1º da parte geral da Resolução CVM 175.

**15.2.1** Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos (incluindo procurações em nome da Classe, desde que específicas), qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

#### Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

**15.3** A Classe deverá observar o disposto na Resolução CVM 175 quanto às vedações aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais.

#### Equipe-Chave

**15.4** O Gestor manterá uma equipe-chave do Gestor formada por 4 (quatro) Pessoas-Chave ("**Equipe-Chave do Gestor**"), responsável gestão da carteira de investimentos da Classe, sem obrigação de exclusividade para com a Classe, cujos nomes serão informados aos Cotistas por meio dos Compromissos de Investimento e/ou Boletins de Subscrição, conforme aplicável.

**15.4.1** Na hipótese de desligamento de qualquer Pessoa-Chave, o Gestor deverá nomear Substituto Qualificado para a respectiva Pessoa-Chave, a seu exclusivo critério e sem necessidade de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, em até 90 (noventa) dias corridos da data do desligamento, sendo certo que o Substituto Qualificado deverá ser informado aos Cotistas por meio de notificação a ser enviada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor.

**15.4.2** Caso, em um intervalo de 12 (doze) meses, 4 (quatro) Pessoas-Chave integrantes da Equipe-Chave do Gestor, sejam aquelas inicialmente nomeadas e/ou Substitutos Qualificados, se desliguem do Gestor, por qualquer motivo, ou deixem de dedicar substancialmente todo o seu tempo profissional aos negócios do Gestor, ocorrerá um evento de Equipe-Chave ("**Evento de Equipe-Chave**").

**15.4.3** No caso de um Evento de Equipe-Chave ocorrer, e o Gestor acreditar que esse evento não irá prejudicar a gestão, as atividades da Classe e a execução da Política de Investimento, o Gestor terá a oportunidade de apresentar aos Cotistas **(i)** as razões que embasam o seu

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

entendimento; e **(ii)** medidas a serem adotadas para sanar o Evento de Equipe-Chave (“**Razões do Gestor**”).

**15.4.4** Em até **(i)** 90 (noventa) dias, contados da ocorrência de um Evento de Equipe-Chave, o Gestor enviará ao Administrador as Razões do Gestor, por escrito; e **(ii)** 10 (dez) dias, contados do recebimento das Razões do Gestor, o Administrador convocará Assembleia Especial de Cotistas (devendo constar na convocação as Razões do Gestor) para deliberar sobre: **(a)** a aprovação das Razões do Gestor (hipótese na qual a Classe continuará suas atividades normalmente, devendo ser observado o disposto nas Razões do Gestor); **(b)** a rejeição das Razões do Gestor; e/ou **(c)** a adoção de novas medidas a serem adotadas em razão da ocorrência de um Evento de Equipe-Chave.

**15.4.5** Nos casos descritos nos itens “(b)” e/ou “(c)” do item 15.4.4 acima, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, **(i)** alterar as considerações e medidas previstas nas Razões do Gestor apresentadas originalmente; ou **(ii)** aceitar as respectivas novas medidas propostas pela Assembleia Especial Cotistas, sendo certo que na hipótese descrita no item “(i)” deste item, o Administrador deverá, em até 90 (noventa) dias, contados da realização da Assembleia Especial de Cotistas referida no item 15.4.4 acima, convocar nova Assembleia Especial de Cotistas (devendo constar na convocação as novas Razões do Gestor) para deliberar sobre a **(a)** aprovação das novas Razões do Gestor e, em caso de rejeição, **(b)** possibilidade de término antecipado do Período de Investimento.

#### Substituição, Renúncia e Descredenciamento

**15.5** O Administrador e o Gestor serão substituídos quando da ocorrência dos seguintes eventos:

- (i) renúncia, observado o disposto neste Anexo I;
- (ii) destituição, com ou sem Justa Causa, pela Assembleia Especial de Cotistas, que deverá também eleger um substituto; e
- (iii) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM.

**15.5.1** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Especial de Cotistas para eleger seu substituto, a ser realizado no prazo de até 15 (quinze) dias da renúncia ou do descredenciamento, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**15.5.2** No caso de renúncia, os Prestadores de Serviços Essenciais devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da Classe.

**15.5.3** No caso de descredenciamento, a CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Especial de Cotistas descrita no item 15.5.1.

**15.5.4** Salvo em caso de destituição por Justa Causa, fica assegurado ao Gestor substituído até a data da sua efetiva substituição, o valor a ele devido a título de Taxa de Gestão e Taxa de Performance, nos termos dos itens 16.1, de forma *pro rata temporis* até a sua efetiva substituição, respeitados todos os termos estabelecidos no Acordo Operacional.

**15.6** A destituição do Gestor sem Justa Causa atribuirá aos Cotistas que dissentirem da decisão o direito de recesso e, como forma de operacionalização deste direito, a cisão da Classe. Desta forma, a destituição do Gestor sem Justa Causa acarretará a versão da Parcela Cindida para um novo fundo de investimento em participações de mesma natureza da Classe e/ou Fundo que será constituído(a) pelo Administrador e contará com as mesmas características, condições e prestadores de serviço da Classe, incluindo o Gestor.

#### Custódia

**15.7** O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

#### Controladoria e Escrituração

**15.8** Os serviços de controladoria, liquidação financeira, contabilização e escrituração das Cotas serão prestados pelo Escriturador, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

#### Auditoria

**15.9** Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, que será paga pela Classe.

## CAPÍTULO 16. REMUNERAÇÃO

**16.1** As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias), sem prejuízo do disposto neste Regulamento:

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Taxa	Base de Cálculo e Percentual
<b>Taxa de Administração</b>	0,10% (dezentésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observada remuneração mínima mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“Taxa de Administração” e “IGPM”, respectivamente). Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
<b>Taxa de Gestão</b>	A Taxa de Gestão, quando aplicável, será cobrada de cada Subclasse e estará descrita no respectivo Apêndice.
<b>Taxa Máxima de Custódia</b>	0,00% a.a. (zero por cento ao ano), incidente sobre o Patrimônio Líquido.  A Taxa Máxima de Custódia está englobada na Taxa de Administração, sendo certo que, em qualquer caso, o montante total cobrado a título de Taxa de Administração e Taxa Máxima de Custódia não poderá superar o valor máximo da Taxa de Administração.
<b>Taxa de Performance</b>	A Taxa de Performance, quando aplicável, será cobrada de cada Subclasse e estará descrita no respectivo Apêndice.
<b>Taxa Máxima de Distribuição</b>	Considerando que as Cotas não serão objeto de distribuição contínua, não haverá cobrança de taxa máxima de distribuição no âmbito da operacionalização da Classe.
<b>Taxa de Ingresso</b>	Não será cobrada da Classe ou dos Cotistas taxa de ingresso.  Não obstante, a cada nova emissão de Cotas, a Classe poderá cobrar taxa de distribuição no mercado primário para arcar com as despesas da oferta pública da nova emissão de Cotas, a ser paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da sua respectiva integralização, se assim for deliberado em Assembleia Especial de Cotistas ou no ato de deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais que aprovar a respectiva oferta no âmbito do Capital Autorizado, conforme o caso.
<b>Taxa de Saída</b>	Não será cobrada da Classe ou dos Cotistas taxas de saída.

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**16.1.1** O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente.

**16.1.2** A Taxa de Administração e a Taxa de Custódia serão calculadas na base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e serão provisionadas por Dia Útil e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

## CAPÍTULO 17. FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

**17.1** A carteira está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos-Alvo e Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

**17.2** A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este CAPÍTULO 17. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

**17.3** Não obstante o emprego, pelo Administrador e pelo Gestor, no que couber, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da Política de Investimentos definida neste Anexo I, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao Cotista.

**17.4** Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:

### Riscos Relacionados às Cotas e à Classe

#### **Riscos de Maior Materialidade**

(i) Riscos relacionados ao investimento nas Sociedades Investidas e às sociedades por elas investidas: os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o eventual retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira da Classe estará concentrada em Ativos-Alvo de emissão das Sociedades Investidas, que, por sua vez, poderão ter seu patrimônio concentrado em participações societárias em outras sociedades. Embora a Classe tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de **(i)** bom desempenho das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas, **(ii)** solvência das Sociedades

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Investidas e/ou das sociedades por elas investidas ou **(iii)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Classe e, portanto, da carteira da Classe e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Gestor e do Administrador, os pagamentos relativos aos Ativos-Alvo de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida e/ou das sociedades por ela investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação das Sociedades Investidas e/ou de sociedades por ela investidas e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas e/ou de sociedades por ela investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em determinada Sociedade-Alvo ou Sociedade Investida, a Classe tente negociar condições que lhes assegurem direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade-Alvo ou Sociedade Investida e dos demais acionistas, em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas que, embora tenham de adotar as práticas de governança previstas na Resolução CVM 175, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto **(a)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida, e **(b)** à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira e das Cotas. A Classe poderá ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Conforme previsto neste Anexo I, o Gestor poderá outorgar fiança, aval, aceite ou coobrigação em nome da respectiva classe, incluindo a utilização de ativos para outorga de garantia ou qualquer outra forma de retenção

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

de risco, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175. As situações acima podem afetar o valor da carteira e das Cotas e, conseqüentemente, acarretar prejuízos aos Cotistas.

(ii) Risco de concentração da carteira da Classe: a Classe aplicará, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos-Alvo emitidos pelas Sociedades-Alvo. Tendo em vista que até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em uma única Sociedade-Alvo, qualquer perda isolada poderá ter impacto adverso significativo sobre a Classe. Quando maior a concentração das aplicações da Classe na(s) Sociedade(s)-Alvo, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal(is) emissora(s).

(iii) Risco relacionado à caracterização de Justa Causa na destituição do Gestor: em determinadas situações de destituição do Gestor com Justa Causa será necessária decisão proferida por tribunal competente a fim de comprovar que suas ações, ou omissões que a causaram. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de sua função após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e a Classe deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa, observado o disposto neste Anexo. A destituição sem Justa Causa do Gestor poderá dificultar a contratação de futuros gestores para a Classe tendo em vista que, dentre outros fatores. Os fatores acima, bem como eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição com Justa Causa, poderão impactar negativamente os Cotistas e a Classe.

(iv) Risco de criação de novas Subclasses: este Anexo I prevê a possibilidade de criação de Subclasses, desde que tais Subclasses não tenham preferência, em relação às Subclasses já existentes à época da criação das referidas Subclasses, no pagamento dos rendimentos, das amortizações ou do saldo de liquidação da Classe ou quaisquer outras distribuições, de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo I. A situação acima pode impactar negativamente o retorno dos Cotistas e/ou o fluxo de caixa das distribuições realizadas aos Cotistas.

(v) Risco operacional: a Classe está sujeita a perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequações nos processos, sistemas ou eventos externos que afetam as atividades da Classe, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de seus Cotistas ou de outros agentes envolvidos. Esse risco pode ser agravado em decorrência de fatores como a qualidade, a segurança, a confiabilidade, a integridade, a disponibilidade, a continuidade, a conformidade, a auditoria, a contingência, a mitigação, a prevenção, a correção, a responsabilização, a regulação, a supervisão, a fiscalização, a reputação,

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

entre outros, que podem afetar as operações da Classe. O Administrador e/ou o Gestor podem não ser capazes de realizar adequadamente os procedimentos operacionais previstos neste Anexo I ou nos demais documentos aplicáveis à Classe, o que pode acarretar prejuízos aos Cotistas.

#### Riscos de Média Materialidade

(vi) Risco de perda da efetiva influência em caso de destituição do Gestor: a Classe poderá deter participações em Sociedades Investidas que tenham outros acionistas, inclusive, mas sem limitação, outros fundos sob gestão do Gestor e/ou suas partes relacionadas, bem como celebrar acordos de acionistas de Sociedades Investidas dos quais sejam partes outros acionistas, inclusive, mas sem limitação, outros fundos geridos pelo Gestor ou partes relacionadas. Na hipótese de destituição do Gestor, a Classe poderá perder os direitos de governança que possui e não manter a efetiva influência nas Sociedades Investidas, caso em que continuará exposta a decisões tomadas pelo Gestor em relação às Sociedades Investidas. Adicionalmente, os financiadores, garantidores e seguradores dos empreendimentos desenvolvidos e operados pelas Sociedades Investidas poderão estabelecer condições de aceleração de obrigações, vencimento antecipado de obrigações, vencimento cruzado, recolhimento antecipado de garantias, aumento de taxas ou outros encargos na hipótese de substituição do Administrador e/ou do Gestor. Assim, ocorrendo a destituição do Administrador ou do Gestor, com ou sem Justa Causa, não há garantias de que tais financiadores, garantidores e seguradores não exercerão seus direitos na forma aqui prevista, o que pode acarretar consequências adversas e impactar negativa e significativamente os Cotistas e a Classe.

(vii) Risco de exercício de opção de compra e transferência de participações societárias em caso de destituição do Gestor: a Classe poderá investir em Sociedades Investidas, incluindo holdings operacionais e não operacionais das quais sejam acionistas também outros fundos sob gestão do Gestor e suas partes relacionadas. Na hipótese da destituição do Gestor, as respectivas Sociedades Investidas ou outros acionistas das Sociedades Investidas poderão ter o direito de exercício de opção de compra sobre a totalidade das ações de sua emissão detidas pela Classe, caso em que a Classe poderá deixar de participar em tais Sociedades Investidas.

(viii) Risco relacionados à amortização de Cotas: os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Ativos-Alvo de uma das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe, dos recursos acima citados.

(ix) Risco de amortização e/ou resgate de Cotas em Ativos Elegíveis: este Anexo I estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

mediante a entrega, em pagamento, de Ativos Elegíveis. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Elegíveis.

(x) Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas: a Classe, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A Amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação da Classe. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento (em especial de FIPs, tal como a Classe) é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e sem prejuízo do disposto neste Anexo I, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(xi) Riscos relacionados à Amortização de Cotas: os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Ativos-Alvo das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe, dos recursos acima citados.

(xii) Risco de concentração dos investimentos da Classe: a Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos-Alvo, o que poderá implicar na concentração dos investimentos da Classe em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pela Classe em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que a Classe está exposta.

#### Riscos de Menor Materialidade

(xiii) Risco de não realização de investimentos: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de suas políticas de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização deles. A não realização de investimentos ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pela Classe poderá resultar em retorno menor ou eventual prejuízo na carteira e no valor dos Ativos-Alvo e das Cotas.

(xiv) Risco de ausência de oportunidades de investimento e não integralização integral do Capital Comprometido: embora a presente estratégia de investimento tenha sido concebida com a expectativa de que a Classe encontre oportunidades de investimento durante o Período de Investimento, caso: **(i)** o Capital Comprometido

## Anexo I

### CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

representado pela Primeira Emissão não seja devidamente integralizado pelos Cotistas nos termos deste Anexo I, a Classe pode não concretizar as oportunidades de investimento identificadas, acarretando prejuízos à Classe e aos Cotistas; ou **(ii)** a Classe não encontre oportunidades de investimento satisfatórias ao Gestor, o Capital Comprometido por cada Cotista poderá não ser objeto de Chamadas de Capital.

#### Riscos Setoriais

##### **Riscos de Maior Materialidade**

(xv) Risco das operações das Sociedades Investidas: as operações das Sociedades Investidas envolvem riscos e perigos significativos que podem interromper seu negócio ou, de outra forma, resultar em prejuízos substanciais, que podem ter um efeito adverso para a Sociedade Investida se não estiver segurada ou não for indenizada adequadamente. Ademais, os equipamentos da Sociedade Investida afetados podem ficar parados e, conseqüentemente, indisponíveis para atividades geradoras de receita. A ocorrência de perdas ou demais responsabilidades que não estejam cobertas por apólices de seguro ou que excedam os limites de indenização contratados nas referidas apólices de seguro da Sociedade Investida, poderão acarretar significativos custos adicionais não previstos. A Classe não pode garantir que as apólices de seguro, quando contratadas, serão suficientes em todas as circunstâncias ou contra todos os riscos. A ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, ou a não observância dos subcontratados em cumprir obrigações indenizatórias assumidas perante a Sociedade Investida ou em contratar seguros pode ter um efeito adverso para a Classe. Além disso, a Classe não pode assegurar que a Sociedade Investida será capaz de contratar apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis nem poderá garantir que conseguirá renová-las a taxas comercialmente razoáveis, além do que, mudanças nos mercados de seguro, como as causadas por terrorismo, podem fazer com que certos tipos de coberturas de seguro sejam mais caras e difíceis de serem obtidas. Esses fatores podem gerar um efeito adverso sobre a Classe e sobre o valor das Cotas.

(xvi) Riscos ambientais: as operações da Classe, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que a Classe, as Sociedades Investidas e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

criminais (tais como multas e indenizações). A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar os Ativos-Alvo a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre a Classe e/ou o Fundo. Ainda, as leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios da Classe e a sua rentabilidade. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades da Classe, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Investida ou sociedade por ela investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Nessa hipótese, as atividades e os resultados da Classe, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas poderão ser impactados adversamente e, por conseguinte, a rentabilidade dos Cotistas.

*(xvii) Risco de penalidades:* qualquer incapacidade das Sociedades Investidas de cumprir com as disposições de leis e regulamentos atualmente aplicáveis às suas atividades poderá sujeitá-las à imposição de penalidades, desde advertências até sanções relevantes, ao pagamento de indenizações em valores significativos, à revogação de licenças ambientais ou suspensão da atividade comercial, o que poderá causar um efeito adverso sobre a Classe. O desatendimento pela Sociedade Investida das solicitações e determinações dos órgãos reguladores implicará a aplicação das penalidades previstas nas normas regulamentares sobre o assunto ou definidas nas cláusulas dos contratos de concessão e/ou autorizações. Além disso, o governo federal e os governos dos estados onde as Sociedades Investidas atuam pode adotar regras mais estritas aplicáveis às suas atividades. Por exemplo, essas regras poderão exigir investimentos adicionais levando as Sociedades Investidas a incorrerem em custos significativos para cumprir com tais regras, podendo causar um efeito adverso sobre as Sociedades Investidas, e conseqüentemente, sobre a Classe.

#### Riscos de Média Materialidade

*(xviii) Risco de parceiros e fornecedores:* o setor de infraestrutura depende da atuação de parceiros e fornecedores, que podem ser contratados, subcontratados, consorciados, associados ou acionistas das Sociedades Investidas, para a realização

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

de atividades essenciais, complementares ou estratégicas, como planejamento, projeto, construção, operação, manutenção, fornecimento de insumos, equipamentos, tecnologia, mão de obra, financiamento ou garantia. A capacidade, a qualidade, a confiabilidade, a disponibilidade, a solvência ou a integridade desses parceiros e fornecedores podem ser afetadas por fatores internos ou externos, que podem gerar riscos de inadimplência, de descumprimento, de conflito, de ruptura, de substituição, de renegociação ou de litígio, que podem impactar negativamente os resultados, os ativos, os passivos ou os direitos das Sociedades Investidas.

#### **(xix) Riscos de Menor Materialidade**

(xx) Risco de governança e de compliance: o setor de atuação das Sociedades Investidas envolve a gestão de recursos, de contratos, de projetos, de riscos, de informações, de pessoas, de interesses e de relações, que podem gerar riscos de governança e de compliance, que podem afetar a transparência, a ética, a integridade, a eficácia, a eficiência, a qualidade, a segurança ou a conformidade das Sociedades Investidas. Esses riscos podem decorrer de falhas, de fraudes, de corrupção, de conflitos, de irregularidades, de ilícitudes, de sanções, de multas, de processos ou de perdas, que podem comprometer a credibilidade, a confiança, a reputação, a responsabilidade ou a sustentabilidade das Sociedades Investidas, bem como a valorização ou a liquidez das participações da Classe.

#### Riscos de Mercado

#### **Riscos de Maior Materialidade**

(i) Risco de mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos Ativos Elegíveis, que são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer que determinados Ativos Elegíveis sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade no valor das Cotas e perdas aos Cotistas. Sem prejuízo do disposto acima, considerando que a Classe poderá aplicar recursos em companhias abertas, nos termos do Artigo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, tal investimento envolve frequentemente um risco maior que o investimento em valores mobiliários de companhias fechadas e são considerados mais especulativos, por natureza. O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias abertas brasileiras é influenciado, em diferentes graus, por acontecimentos políticos e econômicos em território nacional e no exterior. A iliquidez e/ou a variação do preço dos Ativos-Alvo, dentre outros fatores, poderão acarretar prejuízos à Classe e ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

(ii) Riscos de alterações nas regras tributárias: alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(i)** eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos na Classe, na forma da legislação em vigor, **(ii)** modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e **(iii)** ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como **(iv)** mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas e quaisquer outras alterações decorrentes não podem ser previstos e quantificados, no entanto, poderão sujeitar a Classe, as Sociedades Investidas e os demais ativos da Classe, bem como os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe, às Sociedades Investidas, às sociedades por elas investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, ou até mesmo via medidas provisórias, o que poderá impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(iii) Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(iv) Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental: a Classe está sujeita a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em **(a)** incapacidade da Classe em investir os recursos nas Sociedades Investidas, no todo ou em parte; **(b)** perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe; e **(c)** inadimplência dos emissores dos ativos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeita, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas do governo federal que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe e os Cotistas de forma negativa.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia ocorrido em 2022, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do Dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira.

#### **Risco de Média Materialidade**

(v) Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira: a Classe e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

#### Riscos de Crédito

#### **Riscos de Maior Materialidade**

(vi) Risco de crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Elegíveis ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira da Classe.

#### Riscos de Liquidez

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

#### Risco de Maior Materialidade

(vii) Risco de liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos Elegíveis da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Ativos Elegíveis pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, que permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Anexo I.

#### Riscos de Descontinuidade

#### Riscos de Maior Materialidade

(viii) Liquidação antecipada da Classe: este Anexo I estabelece hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe (conforme aplicável), não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

#### Outros Riscos

#### Risco de Maior Materialidade

(ix) Riscos relacionados ao meio de solução de disputas: o Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe.

(x) Risco de alocação de oportunidades de investimento: o Gestor está (e poderá estar) envolvido em um espectro amplo de atividades, incluindo gestão de fundos de investimento, assessoria financeira, investimentos proprietários e estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no setor de atuação das Sociedades Investidas. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades-Alvo ou Sociedades Investidas que seriam potencialmente alocadas à Classe, entretanto, tais investimentos poderão não necessariamente ser realizados,

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe.

#### Riscos de Média Materialidade

(xi) Responsabilidade limitada dos cotistas e regime de insolvência. a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que: **(i)** os regulamentos de fundos de investimento podem estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observado o disposto na regulamentação superveniente da CVM; e **(ii)** se o fundo de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil. Recentemente, a CVM emanou norma regulamentadora acerca de tais matérias, mas não é possível **(a)** antever como a limitação de responsabilidade dos Cotistas e/ou o processo de insolvência serão aplicados na prática; tampouco **(b)** antever qual será a interpretação acerca de tais matérias em sede de potenciais litígios envolvendo a Classe, seja em via judicial, arbitral ou administrativa. Neste caso, a Classe e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversas.

(xii) Risco de potencial conflito de interesses: desde que aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, a Classe poderá figurar como contraparte do Administrador e/ou do Gestor, de partes a eles relacionadas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor. Adicionalmente, o Gestor e/ou suas partes relacionadas poderão estruturar e atuar em benefício de outro(s) fundo(s) de investimento que seja(m) apto(s) a realizar investimentos no mesmo setor de atuação das Sociedades Investidas, hipótese em que tal(is) veículo(s) poderá(ão) vir a coinvestir com a Classe nas Sociedades Investidas. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

(xiii) Riscos relacionados ao surto de doenças transmissíveis: o surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados das Sociedades Investidas ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações das Sociedades Investidas, seus negócios e o resultado de suas

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

operações, implicando redução de seus volumes de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios. Tais eventos podem afetar sua capacidade financeira e solvência, podendo gerar perdas à Classe e seus Cotistas.

## CAPÍTULO 18. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**18.1** A Classe é considerada uma entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579 e da Resolução CMN 5.111, e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador, bem como das do Gestor, do Custodiante e do depositário eventualmente contratado pela Classe.

**18.1.1** Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

**18.1.2** Além do disposto no item 18.1.1, a apuração do valor contábil da carteira deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios, conforme aplicável:

(i) as ações e os demais títulos e/ou Ativos Elegíveis de renda variável, sem mercado ativo de negociação, serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado pelo Gestor e/ou por avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e neste Anexo I, observado o disposto no item 18.1.3;

(ii) os Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e

(iii) os demais Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa e variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, conforme disponível em <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> e procurar por “Manual de Precificação dos Ativos”, acessando o manual do “BTG Pactual”.

**18.1.3** A definição da entidade responsável pela elaboração do laudo de avaliação a valor justo a que se refere o item 18.1.2(i) será realizada pelo Gestor, sem prejuízo da necessidade de observância ao disposto nas regras previstas no Artigo 30, §3º, do Anexo Normativo IV.

## Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**18.1.4** As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observado o item 18.1.2 e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimentos da Classe em Sociedades-Alvos quando a Empresa de Auditoria, o Administrador e/ou o Gestor recomendarem que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido.

**18.1.5** O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação de que trata o subitem 18.1.2(i) acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

**18.1.6** O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do Gestor ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

**18.1.7** Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do item 18.1.6, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

**18.2** As demonstrações contábeis da Classe serão elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

## CAPÍTULO 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

**19.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos do Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

**19.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

**19.3** Os Cotistas deverão manter em sigilo: **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o

## **Anexo I**

### **CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

\* \* \*

## Apêndice I ao Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

### APÊNDICE I

#### SUBCLASSE A DA CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

#### CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Subclasse A da Classe estão descritas abaixo:

<b>Público Alvo</b>	Investidores Qualificados que sejam fundos de investimento geridos pelo Gestor.
<b>Prazo de Duração da Subclasse A</b>	15 (quinze) anos contados da data de primeira integralização das Cotas Subclasse A, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, a exclusivo critério do Gestor (isto é, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas).
<b>Amortização e Distribuição de Resultados</b>	As Cotas Subclasse A, as Cotas Subclasse C, as Cotas Subclasse D e as Cotas Subclasse E, bem como eventuais novas Subclasses que venham a serem criadas nos termos do Anexo I, se subordinam às Cotas Subclasse B no pagamento dos rendimentos, das amortizações ou do saldo de liquidação da Classe, ou quaisquer outras distribuições realizadas pela Classe, até sua integral amortização e posterior cancelamento, observado os direitos econômicos estipulados nos atos que deliberarem a criação de novas Subclasses.
<b>Amortização das Cotas Subclasse A</b>	Após o pagamento de Encargos da Classe, bem como após o pagamento de amortizações e distribuições devidos às Cotas Subclasse B até a integral amortização das Cotas Subclasse B, considerando o Retorno Preferencial Subclasse B, e seu posterior cancelamento em razão de sua preferência, todos e quaisquer os valores recebidos em decorrência do investimento e desinvestimento da Classe em Ativos Alvo remanescentes serão destinados à amortização das Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse C, Cotas Subclasse D e as Cotas Subclasse E, bem como de eventuais novas Subclasses que venham a serem criadas, de maneira <i>pro rata</i> ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

## Apêndice I ao Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

<p><b>Direito de Preferência em Novas Emissões</b></p>	<p>Aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizado Cotas da Subclasse A fica assegurado, nas futuras emissões de Cotas Subclasse A, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas da Subclasse A, na proporção do número de Cotas da Subclasse A que possuírem.</p> <p>Os Cotistas da Subclasse A deverão manifestar seu interesse em exercer seu direito de preferência <b>(i)</b> na Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a emissão de novas Cotas da Subclasse A, ou no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio do comunicado aos Cotistas sobre as deliberações tomadas na respectiva Assembleia Especial de Cotistas; ou <b>(ii)</b> no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio do comunicado aos Cotistas sobre a emissão de novas Cotas dentro do Capital Autorizado, nos termos do Anexo I.</p> <p>Na hipótese de haver sobras de Cotas não subscritas no âmbito do exercício do direito de preferência, o Administrador, ou a instituição distribuidora por ele contratada, poderá oferecer as Cotas remanescentes a quaisquer investidores, sejam eles Cotistas ou não do Fundo, durante todo o período de distribuição.</p> <p>O direito de preferência atribuído aos Cotistas da Subclasse somente será aplicável às Cotas da mesma Subclasse de que sejam titulares.</p>
<p><b>Cálculo do Valor da Cota</b></p>	<p>O valor unitário das Cotas Subclasse A será o maior entre <b>(i)</b> zero e <b>(ii)</b> o valor resultante da divisão do Patrimônio Líquido do Fundo, deduzido do valor das Cotas Subclasse B calculado nos termos do Apêndice II, pelo número de Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse C, Cotas Subclasse D e Cotas Subclasse E em circulação.</p>

## CAPÍTULO 2. TAXAS DE GESTÃO E PERFORMANCE

**2.1** As Cotas Subclasse A não estão sujeitas ao pagamento de Taxa de Gestão ou Taxa de Performance.

## CAPÍTULO 3. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

**3.1** As Cotas Subclasse A farão jus a direito de voto afirmativo em determinadas matérias da Assembleia Geral de Cotistas e na Assembleia Especial de Cotistas previstas no item 4.2 da parte geral e item 13.2 do Anexo I desse Regulamento.

**Apêndice I ao Anexo I**

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

\* \* \*

## Apêndice II ao Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

### APÊNDICE II

#### SUBCLASSE B DA CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

#### CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Subclasse B da Classe estão descritas abaixo:

<b>Público-Alvo</b>	Investidores Profissionais.
<b>Retorno Preferencial Subclasse B</b>	Significa o valor da rentabilidade preferencial das Cotas Subclasse B, conforme previsto no Acordo de Cotistas.
<b>Prazo de Duração da Subclasse B</b>	18 (dezoito) meses contados da data de primeira integralização das Cotas Subclasse B.
<b>Amortização e Distribuição de Resultados</b>	As Cotas Subclasse B terão preferência, em relação às Cotas Subclasse A, bem como sobre todas as demais Subclasses de Cotas, incluindo novas Subclasses que venham a ser criadas nos termos do Anexo, no recebimento de pagamento de distribuições de resultados, rendimentos, amortizações ou saldo de liquidação da Classe, ou quaisquer outras distribuições realizadas pela Classe, até sua integral amortização, considerando o Retorno Preferencial Subclasse B, e consequente cancelamento.
<b>Amortização das Cotas Subclasse B</b>	Após o pagamento de Encargos da Classe, a totalidade dos recursos disponíveis para distribuição será destinada ao pagamento das Cotas Subclasse B até sua amortização integral, considerando o Retorno Preferencial Subclasse B. Após a sua amortização integral, as Cotas Subclasse B serão canceladas.  Uma vez canceladas as Cotas Subclasse B, todos e quaisquer valores recebidos em decorrência do investimento e desinvestimento da Classe em Ativos Alvo serão destinados à amortização das Cotas Subclasse A, das Cotas Subclasse C, das Cotas Subclasse D e da Cotas Subclasse E, bem como eventuais de novas Subclasses que venham a serem criadas, de maneira <i>pro rata</i> .

## Apêndice II ao Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

<p><b>Direito de Preferência em Novas Emissões</b></p>	<p>Aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizado Cotas da Subclasse B fica assegurado, nas futuras emissões de Cotas Subclasse B, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas da Subclasse B, na proporção do número de Cotas da Subclasse B que possuírem.</p> <p>Os Cotistas da Subclasse B deverão manifestar seu interesse em exercer seu direito de preferência <b>(i)</b> na Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a emissão de novas Cotas da Subclasse B, ou no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio do comunicado aos Cotistas sobre as deliberações tomadas na respectiva Assembleia Especial de Cotistas; ou <b>(ii)</b> no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio do comunicado aos Cotistas sobre a emissão de novas Cotas dentro do Capital Autorizado, nos termos do Anexo I.</p> <p>Na hipótese de haver sobras de Cotas não subscritas no âmbito do exercício do direito de preferência, o Administrador, ou a instituição distribuidora por ele contratada, poderá oferecer as Cotas remanescentes a quaisquer investidores, sejam eles Cotistas ou não do Fundo, durante todo o período de distribuição.</p> <p>O direito de preferência atribuído aos Cotistas da Subclasse somente será aplicável às Cotas da mesma Subclasse de que sejam titulares.</p>
<p><b>Cálculo do Valor da Cota</b></p>	<p>O valor unitário das Cotas Subclasse B será corresponderá ao menor valor entre <b>(i)</b> o valor do Patrimônio Líquido do Fundo dividido pelo número de Cotas Subclasse B em circulação e <b>(ii)</b> o valor do Retorno Preferencial Subclasse B dividido pelo número de Cotas Subclasse B em circulação.</p>

## CAPÍTULO 2. TAXAS DE GESTÃO E PERFORMANCE

**2.1** As Cotas Subclasse B não estão sujeitas ao pagamento de Taxa de Gestão ou Taxa de Performance e, conseqüentemente, não estão sujeitas ao pagamento de Taxa de Gestão Extraordinária e de Taxa de Performance Complementar.

## CAPÍTULO 3. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

**3.1** Os votos dos Cotistas titulares de Cotas Subclasse B somente serão contabilizados para fins de cômputo dos quóruns de instalação e/ou deliberação em Assembleias Especiais de Cotistas com relação às matérias que impactem diretamente os direitos políticos e

**Apêndice II ao Anexo I**

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

econômico-financeiros atribuídos às Cotas Subclasse B e/ou de outra forma alterem este Apêndice II.

\* \* \*

## Apêndice III ao Anexo I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

### APÊNDICE III

#### SUBCLASSE C DA CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

#### CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Subclasse C da Classe estão descritas abaixo:

<b>Público Alvo</b>	Investidores Profissionais.
<b>Prazo de Duração da Subclasse C</b>	15 (quinze) anos contados da data de primeira integralização das Cotas Subclasse A, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, a exclusivo critério do Gestor (isto é, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas).
<b>Amortização e Distribuição de Resultados</b>	As Cotas Subclasse A, as Cotas Subclasse C, as Cotas Subclasse D e as Cotas Subclasse E, bem como eventuais novas Subclasses que venham a serem criadas nos termos do Anexo I, se subordinam às Cotas Subclasse B, enquanto existirem Cotas Subclasse B em circulação, no pagamento dos rendimentos, das amortizações ou do saldo de liquidação da Classe, ou quaisquer outras distribuições realizadas pela Classe, até sua integral amortização e posterior cancelamento, observado os direitos econômicos estipulados nos atos que deliberarem a criação de novas Subclasses.
<b>Amortização das Cotas Subclasse C</b>	Após o pagamento de Encargos da Classe, bem como após o pagamento de amortizações e distribuições devidos às Cotas Subclasse B, caso existam Cotas Subclasse B em circulação, até a integral amortização das Cotas Subclasse B, considerando o Retorno Preferencial Subclasse B, e seu posterior cancelamento, todos e quaisquer os valores recebidos em decorrência do investimento e desinvestimento da Classe em Ativos Alvo remanescentes serão destinados à amortização das Cotas Subclasse A, das Cotas Subclasse C, das Cotas Subclasse D e das Cotas Subclasse E, bem como de eventuais novas Subclasses que venham a serem criadas, de maneira <i>pro rata</i> ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

## Apêndice III ao Anexo I

### CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

<p><b>Direito de Preferência em Novas Emissões</b></p>	<p>Aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizado Cotas da Subclasse C fica assegurado, nas futuras emissões de Cotas Subclasse C, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas da Subclasse C, na proporção do número de Cotas da Subclasse C que possuírem.</p> <p>Os Cotistas da Subclasse C deverão manifestar seu interesse em exercer seu direito de preferência <b>(i)</b> na Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a emissão de novas Cotas da Subclasse C, ou no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio do comunicado aos Cotistas sobre as deliberações tomadas na respectiva Assembleia Especial de Cotistas; ou <b>(ii)</b> no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio do comunicado aos Cotistas sobre a emissão de novas Cotas dentro do Capital Autorizado, nos termos do Anexo I.</p> <p>Na hipótese de haver sobras de Cotas não subscritas no âmbito do exercício do direito de preferência, o Administrador, ou a instituição distribuidora por ele contratada, poderá oferecer as Cotas remanescentes a quaisquer investidores, sejam eles Cotistas ou não do Fundo, durante todo o período de distribuição.</p> <p>O direito de preferência atribuído aos Cotistas da Subclasse somente será aplicável às Cotas da mesma Subclasse de que sejam titulares.</p>
<p><b>Cálculo do Valor da Cota</b></p>	<p>O valor unitário das Cotas Subclasse C será o maior entre <b>(i)</b> zero e <b>(ii)</b> o valor resultante da divisão do Patrimônio Líquido do Fundo, deduzido do valor das Cotas Subclasse B calculado nos termos do Apêndice II, pelo número de Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse C, Cotas Subclasse D e Cotas Subclasse E em circulação.</p>

## CAPÍTULO 2. TAXAS DE GESTÃO E PERFORMANCE

**2.1** As Cotas Subclasse C estão sujeitas ao pagamento de Taxa de Gestão ou Taxa de Performance, nos termos deste CAPÍTULO 2, sem prejuízo do disposto no Regulamento, conforme a seguinte tabela:

Taxa	Base de Cálculo e Percentual
Taxa de Gestão	1,00% a.a. (um por cento ao ano), calculada sobre o: <b>(a)</b> Capital Investido da Subclasse C, <u>até que</u> 70% (setenta por cento) das

## Apêndice III ao Anexo I

### CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	<p>Sociedades Investidas, estejam em Fase Operacional; <u>ou</u> <b>(b)</b> Patrimônio Líquido da Subclasse C, <u>a partir do momento em que</u> 70% (setenta por cento), ou mais, das Sociedades Investidas, estejam em Fase Operacional.</p> <p>Para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido Artigo, a taxa máxima de gestão, compreendendo a Taxa de Gestão e as taxas de gestão dos fundos e/ou classes eventualmente investidos(as) pela Classe A, corresponderá à Taxa de Gestão.</p>
<b>Taxa de Performance</b>	As características da Taxa de Performance neste Apêndice.
<b>Taxa de Gestão Extraordinária</b>	As características da Taxa de Gestão Extraordinária estão descritas neste Apêndice.

**2.2** Sem prejuízo da Taxa de Gestão, o Gestor fará jus a uma Taxa de Performance a ser paga pelos Cotistas da Subclasse C, calculada de acordo com o disposto neste item.

**2.2.1** Até que haja o retorno de 100% (cem por cento) do Capital Investido, corrigido pelo Benchmark desde a data da respectiva integralização de Cotas Subclasse C, podendo tal retorno ser pago por meio de distribuição de rendimentos, de resultado e/ou de amortização e/ou de dação em pagamento de quaisquer ativos da Classe, **(i)** as distribuições pela Classe serão realizadas de maneira pro rata ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista Subclasse C; e **(ii)** o Gestor não fará jus à Taxa de Performance.

**2.2.2** Uma vez atingido o retorno de que trata item 2.2.1 acima, quaisquer montantes adicionais pagos aos Cotistas Subclasse C resultantes de distribuições de rendimentos, de resultado e/ou de amortização ou resgate de Cotas Subclasse C deverão ser realizados de forma que: **(i)** 10% (dez por cento) das distribuições agregadas atribuíveis aos Cotistas Subclasse C acrescidas de valores correspondentes aos Tributos do Gestor aplicáveis à Taxa de Performance sejam destinadas ao Gestor a título de Taxa de Performance, nos termos do item 16.6; e **(ii)** o valor remanescente após pagamento da Taxa de Performance, equivalente a até 90% (oitenta por cento) das distribuições agregadas atribuíveis aos Cotistas sejam destinadas aos Cotistas Subclasse C, pro rata e proporcionalmente ao número de Cotas Subclasse C integralizadas pelo respectivo Cotista Subclasse C.

**2.2.3** Para efeitos do cálculo e do pagamento da Taxa de Performance, Taxa de Performance Antecipada e/ou Taxa de Performance Complementar, do Capital Investido corrigido pelo Benchmark a partir da data de cada integralização deverão ser subtraídos os montantes distribuídos ou pagos aos Cotistas Subclasse C, que também serão corrigidos pelo Benchmark a partir da data de cada distribuição ou pagamento de rendimentos realizados pela Classe.

### Apêndice III ao Anexo I

#### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**2.3** Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa e/ou de Renúncia Motivada, o Gestor fará jus à taxa de performance antecipada (“**Taxa de Performance Antecipada**”), a ser calculada nos seguintes termos:

**Caso, na data da destituição sem Justa Causa e/ou de Renúncia Motivada os Cotistas não tenham recebido valor superior ao Capital Investido:**

$$(Add) \frac{\{10\% * [(VPL + A) - CIA]\}}{(1 - TGD)}$$

**Caso, na data da destituição sem Justa Causa e/ou de Renúncia Motivada os Cotistas tenham recebido valor superior ao Capital Investido:**

$$(Add) \frac{(10\% * VPL)}{(1 - TGD)}$$

**Onde:**

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida ao Gestor na data de sua efetiva destituição sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada, em moeda corrente nacional.

VPL = valor do Patrimônio Líquido, no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada, observado que caso os ativos da Classe ainda não tenham sido mensurados a valor justo nos termos da regulamentação vigente, deverá ser contratado avaliador independente (dentre **(i)** instituições financeiras ou empresas especializadas em avaliação de ativos de primeira linha, que não sejam parte do grupo econômico do Administrador ou Gestor, e **(ii)** as firmas PricewaterhouseCoopers, Deloitte, KMPG e Ernst & Young), às custas da Classe, para a avaliação do valor justo dos ativos da Classe com base no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada.

A = somatório de eventuais valores distribuídos aos Cotistas da Subclasse C a título de amortização de suas Cotas, desde a Data de Início, respectivamente, e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada, acrescidos do *Benchmark*.

CIA = soma do Capital Investido de cada Cotista Subclasse C, acrescido do *Benchmark* a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, e eventual Taxa de Performance já paga ao Gestor.

TDG = significa os Tributos do Gestor, conforme previsto no item 2.6 abaixo.

## Apêndice III ao Anexo I

### CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**2.3.1** A Taxa de Performance Antecipada só será devida e paga pelos Cotistas Subclasse C ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada caso o resultado da fórmula acima seja positivo, representando um retorno do Capital Investido acima do *Benchmark*, ainda que não realizado. Caso o resultado seja positivo, ela será paga com acréscimo de valores correspondentes aos Tributos do Gestor aplicáveis, nos termos do item 2.5.

**2.3.2** O pagamento da Taxa de Performance Antecipada ao Gestor será realizado pela Classe, no limite da disponibilidade de caixa da Classe, conforme determinado pelo Administrador, e deverá ser paga ao Gestor em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, em conta corrente a ser informada oportunamente pelo Gestor ao Administrador. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento imediato da Taxa de Performance Antecipada ao Gestor, **(i)** o Administrador deverá realizar Chamadas de Capital para o referido pagamento, até o limite do Capital Comprometido de cada Cotista Subclasse C; e, caso o Capital Comprometido disponível não seja suficiente para arcar com o valor total devido ao Gestor a título de Taxa de Performance Antecipada, **(ii)** deverão ser observadas as disposições dos itens abaixo para a parcela da Taxa de Performance Antecipada não quitada.

**2.3.3** Em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, o Administrador constituirá provisão destinada ao pagamento da Taxa de Performance Antecipada devida e ainda não paga ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada ("**Provisão**"). Após o pagamento dos Encargos, todo e qualquer recurso recebido pela Classe após a destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada será destinado ao pagamento da Provisão, até o montante devido ao Gestor a título de Taxa de Performance Antecipada, com prioridade sobre **(i)** quaisquer outros pagamentos ou distribuições aos Cotistas; e **(ii)** o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada.

**2.3.4** Caso a Taxa de Performance Antecipada não seja paga dentro dos 12 (doze) meses subsequentes à data da deliberação sobre a destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada, conforme aplicável, o valor da Provisão será reajustado pelo *Benchmark* a partir da data da deliberação sobre a destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada.

**2.4** Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa e/ou Renúncia Motivada, o Gestor fará jus, ainda, ao recebimento de taxa de performance complementar ("**Taxa de Performance Complementar**"), devida pelos Cotistas Subclasse C, a ser calculada na forma dos itens seguintes e com acréscimo de valores correspondentes aos Tributos do Gestor aplicáveis, nos termos do item 2.6.

## Apêndice III ao Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**2.4.1** A Taxa de Performance Complementar será determinada considerando o mesmo percentual e mesmos critérios de cálculo e apuração da Taxa de Performance a que se refere o item 2.2.2, como se não tivesse havido destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, deduzido de eventuais valores já pagos a título de Taxa de Performance Antecipada. Para fins de esclarecimento, a Taxa de Performance Complementar será apurada nos eventos descritos no item 2.4.2 abaixo e, diferentemente do pagamento da Taxa de Performance a que se refere o item 2.2.2, independerá da efetiva distribuição de recursos aos Cotistas Subclasse C e considerará prospectivamente o retorno da Classe.

**2.4.2** A existência de Taxa Performance Complementar devida ao Gestor deverá ser verificada sempre que, a qualquer momento após sua destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada: **(i)** a Classe alienar direta ou indiretamente parte e/ou a totalidade dos Ativos-Alvo de sua carteira na data de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada (i.e., de Ativos-Alvo cujo primeiro investimento pela Classe foi realizado sob a gestão do Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada), incluindo alienação mediante recebimento de caixa ou de outros ativos; e/ou **(ii)** a Classe e/ou os Cotistas Subclasse C recebam valores a título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídos às Cotas, aos Ativos-Alvo e/ou às ações ou quotas Sociedades Investidas que faziam parte integrante da carteira na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada.

**2.4.3** Observado o retorno individualizado da Classe e de cada Ativo-Alvo, o pagamento da Taxa de Performance Complementar será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados para o pagamento da Taxa de Performance Antecipada, inclusive no que se refere à constituição de Provisão, à prioridade em relação ao pagamento de demais encargos, realização de distribuição aos Cotistas Tipo B e Tipo C e ao novo gestor, e à correção de valores não pagos pelo *Benchmark*, conforme aplicável.

**2.4.4** Fica estabelecido que os valores devidos pela Classe ao Gestor a título de Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Antecipada e a Taxa de Performance Complementar, caso aplicáveis) não serão passíveis de alteração e tampouco serão impactados por eventual alteração deste Anexo realizada após eventual saída do Gestor em caso de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, independentemente da taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração que venha a ser devida e paga ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada.

**2.4.5** Nas hipóteses de Renúncia Motivada ou Renúncia Imotivada, destituição com Justa Causa ou sem Justa Causa e/ou descredenciamento do Gestor, não haverá qualquer restituição de valores já anteriormente pagos a título de Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance.

## Apêndice III ao Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**2.5** Na hipótese de Renúncia Motivada e/ou destituição sem Justa Causa do Gestor, a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe, será devida ao Gestor uma taxa de gestão extraordinária equivalente a 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento): **(i) durante o Período de Investimento**: sobre o Capital Comprometido na respectiva data; ou **(ii) durante o Período de Desinvestimento ou caso as Sociedades Investidas tenham sido objeto de avaliação a valor justo nos termos da regulamentação vigente**: sobre o Patrimônio Líquido ou o Capital Comprometido, o que for maior, na data de apresentação da Renúncia Motivada ou da destituição sem Justa Causa do Gestor ("**Taxa de Gestão Extraordinária**"). Em todos os casos, a Taxa de Gestão Extraordinária será calculada com acréscimo de valores correspondentes aos Tributos do Gestor aplicáveis, nos termos do item 2.6.

**2.5.1** Em caso de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, a Classe pagará ao Gestor a Taxa de Gestão Extraordinária com prioridade absoluta sobre **(i)** quaisquer outros pagamentos ou distribuições aos Cotistas; e **(ii)** o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada.

**2.5.2** A Taxa de Gestão Extraordinária será devida na data da deliberação sobre a destituição sem Justa Causa ou data da Renúncia Motivada, conforme aplicável, e paga com recursos disponíveis da Classe ou, na hipótese de a Classe não ter recursos disponíveis necessários para o pagamento da Taxa de Gestão Extraordinária, o Administrador deverá **(i)** realizar Chamadas de Capital para o pagamento da Taxa de Gestão Extraordinária, até o limite do Capital Comprometido de cada Cotista; ou, na hipótese de todo o Capital Comprometido tiver sido integralizado, **(ii)** observar a mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados para o pagamento da Taxa de Performance Antecipada, inclusive no que se refere à constituição de Provisão, à prioridade em relação ao pagamento de demais encargos, realização de distribuição aos Cotistas e ao novo gestor, e à correção de valores não pagos pelo *Benchmark*, conforme aplicável.

**2.6** A Taxa de Gestão, a Taxa de Performance, a Taxa de Performance Antecipada, a Taxa de Performance Complementar e a Taxa de Gestão Extraordinária serão calculadas sem o acréscimo dos Tributos do Gestor na medida em que a alíquota combinada seja igual ou inferior a 5,65% (cinco inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento). Para fins de esclarecimento, enquanto não houver alteração na alíquota efetiva dos Tributos do Gestor acima indicada, o percentual das referidas taxas será igual ao percentual descrito neste Anexo ou nos Apenso, conforme o caso, sem nenhum acréscimo.

**2.7** Caso a legislação aplicável seja alterada após a Data de Início, de modo a representar um aumento de quaisquer dos Tributos do Gestor, o montante devido ao Gestor a título de Taxa de Gestão, Taxa de Performance, Taxa de Performance Antecipada, Taxa de Performance Complementar e Taxa de Gestão Extraordinária será ajustado para refletir o novo percentual

### **Apêndice III ao Anexo I**

#### **CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

aplicável que sobejar o percentual indicado no item 2.6 acima. Nesse caso, o Administrador poderá alterar este Anexo exclusivamente para refletir o respectivo acréscimo nas alíquotas combinadas dos Tributos do Gestor, independentemente de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.

\* \* \*

## Apêndice IV ao Anexo I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

### APÊNDICE IV

#### SUBCLASSE D DA CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

#### CAPÍTULO 3. CARACTERÍSTICAS GERAIS

3.1 As principais características da Subclasse D da Classe estão descritas abaixo:

<b>Público Alvo</b>	Investidores Profissionais.
<b>Prazo de Duração da Subclasse D</b>	15 (quinze) anos contados da data de primeira integralização das Cotas Subclasse A, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, a exclusivo critério do Gestor (isto é, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas).
<b>Amortização e Distribuição de Resultados</b>	As Cotas Subclasse A, as Cotas Subclasse C, as Cotas Subclasse D e as Cotas Subclasse E, bem como eventuais novas Subclasses que venham a serem criadas nos termos do Anexo I, se subordinam às Cotas Subclasse B, enquanto existirem Cotas Subclasse B em circulação, no pagamento dos rendimentos, das amortizações ou do saldo de liquidação da Classe, ou quaisquer outras distribuições realizadas pela Classe, até sua integral amortização e posterior cancelamento, observado os direitos econômicos estipulados nos atos que deliberarem a criação de novas Subclasses.
<b>Amortização das Cotas Subclasse D</b>	Após o pagamento de Encargos da Classe, bem como após o pagamento de amortizações e distribuições devidos às Cotas Subclasse B, caso existam Cotas Subclasse B em circulação, até a integral amortização das Cotas Subclasse B, considerando o Retorno Preferencial Subclasse B, e seu posterior cancelamento, todos e quaisquer os valores recebidos em decorrência do investimento e desinvestimento da Classe em Ativos Alvo remanescentes serão destinados à amortização das Cotas Subclasse A, das Cotas Subclasse C, das Cotas Subclasse D e das Cotas Subclasse E, bem como de eventuais novas Subclasses que

## Apêndice IV ao Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	<p>venham a serem criadas, de maneira <i>pro rata</i> ao número de Cotas detidas por cada Cotista.</p>
<p><b>Direito de Preferência em Novas Emissões</b></p>	<p>Aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizado Cotas da Subclasse D fica assegurado, nas futuras emissões de Cotas Subclasse D, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas da Subclasse D, na proporção do número de Cotas da Subclasse D que possuírem.</p> <p>Os Cotistas da Subclasse D deverão manifestar seu interesse em exercer seu direito de preferência <b>(i)</b> na Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a emissão de novas Cotas da Subclasse D, ou no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio do comunicado aos Cotistas sobre as deliberações tomadas na respectiva Assembleia Especial de Cotistas; ou <b>(ii)</b> no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio do comunicado aos Cotistas sobre a emissão de novas Cotas dentro do Capital Autorizado, nos termos do Anexo I.</p> <p>Na hipótese de haver sobras de Cotas não subscritas no âmbito do exercício do direito de preferência, o Administrador, ou a instituição distribuidora por ele contratada, poderá oferecer as Cotas remanescentes a quaisquer investidores, sejam eles Cotistas ou não do Fundo, durante todo o período de distribuição.</p> <p>O direito de preferência atribuído aos Cotistas da Subclasse somente será aplicável às Cotas da mesma Subclasse de que sejam titulares.</p>
<p><b>Cálculo do Valor da Cota</b></p>	<p>O valor unitário das Cotas Subclasse D será o maior entre <b>(i)</b> zero e <b>(ii)</b> o valor resultante da divisão do Patrimônio Líquido do Fundo, deduzido do valor das Cotas Subclasse B calculado nos termos do Apêndice II, pelo número de Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse C, Cotas Subclasses D e Cotas Subclasse E em circulação.</p>

## CAPÍTULO 4. TAXAS DE GESTÃO E PERFORMANCE

**4.1** As Cotas Subclasse D estão sujeitas ao pagamento de Taxa de Gestão ou Taxa de Performance, nos termos deste CAPÍTULO 2, sem prejuízo do disposto no Regulamento, conforme a seguinte tabela:

## Apêndice IV ao Anexo I

### CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Taxa	Base de Cálculo e Percentual
<b>Taxa de Gestão</b>	<p>0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano), calculada sobre o: <b>(a)</b> Capital Investido da Subclasse D, <u>até que</u> 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, estejam em Fase Operacional; <u>ou</u> <b>(b)</b> Patrimônio Líquido da Subclasse D, <u>a partir do momento em que</u> 70% (setenta por cento), ou mais, das Sociedades Investidas, estejam em Fase Operacional.</p> <p>Para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido Artigo, a taxa máxima de gestão, compreendendo a Taxa de Gestão e as taxas de gestão dos fundos e/ou classes eventualmente investidos(as) pela Classe A, corresponderá à Taxa de Gestão.</p>
<b>Taxa de Performance</b>	As características da Taxa de Performance neste Apêndice.
<b>Taxa de Gestão Extraordinária</b>	As características da Taxa de Gestão Extraordinária estão descritas neste Apêndice.

**4.2** Sem prejuízo da Taxa de Gestão, o Gestor fará jus a uma Taxa de Performance a ser paga pelos Cotistas da Subclasse D, calculada de acordo com o disposto neste item.

**4.2.1** Até que haja o retorno de 100% (cem por cento) do Capital Investido, corrigido pelo Benchmark desde a data da respectiva integralização de Cotas Subclasse D, podendo tal retorno ser pago por meio de distribuição de rendimentos, de resultado e/ou de amortização e/ou de dação em pagamento de quaisquer ativos da Classe, **(i)** as distribuições pela Classe serão realizadas de maneira pro rata ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista Subclasse D; e **(ii)** o Gestor não fará jus à Taxa de Performance.

**4.2.2** Uma vez atingido o retorno de que trata item 2.2.1 acima, quaisquer montantes adicionais pagos aos Cotistas Subclasse D resultantes de distribuições de rendimentos, de resultado e/ou de amortização ou resgate de Cotas Subclasse D deverão ser realizados de forma que: **(i)** 10% (dez por cento) das distribuições agregadas atribuíveis aos Cotistas Subclasse D acrescidas de valores correspondentes aos Tributos do Gestor aplicáveis à Taxa de Performance sejam destinadas ao Gestor a título de Taxa de Performance, nos termos do item 16.6; e **(ii)** o valor remanescente após pagamento da Taxa de Performance, equivalente a até 90% (oitenta por cento) das distribuições agregadas atribuíveis aos Cotistas sejam destinadas aos Cotistas Subclasse D, *pro rata* e proporcionalmente ao número de Cotas Subclasse D integralizadas pelo respectivo Cotista Subclasse D.

**4.2.3** Para efeitos do cálculo e do pagamento da Taxa de Performance, Taxa de Performance Antecipada e/ou Taxa de Performance Complementar, do Capital Investido corrigido pelo Benchmark a partir da data de cada integralização deverão ser subtraídos os

## Apêndice IV ao Anexo I

### CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

montantes distribuídos ou pagos aos Cotistas Subclasse D, que também serão corrigidos pelo Benchmark a partir da data de cada distribuição ou pagamento de rendimentos realizados pela Classe.

**4.3** Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa e/ou de Renúncia Motivada, o Gestor fará jus à taxa de performance antecipada ("**Taxa de Performance Antecipada**"), a ser calculada nos seguintes termos:

**Caso, na data da destituição sem Justa Causa e/ou de Renúncia Motivada os Cotistas não tenham recebido valor superior ao Capital Investido:**

$$(Add) \frac{\{10\% * [(VPL + A) - CIA]\}}{(1 - TGD)}$$

**Caso, na data da destituição sem Justa Causa e/ou de Renúncia Motivada os Cotistas tenham recebido valor superior ao Capital Investido:**

$$(Add) \frac{(10\% * VPL)}{(1 - TGD)}$$

**Onde:**

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida ao Gestor na data de sua efetiva destituição sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada, em moeda corrente nacional.

VPL = valor do Patrimônio Líquido, no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada, observado que caso os ativos da Classe ainda não tenham sido mensurados a valor justo nos termos da regulamentação vigente, deverá ser contratado avaliador independente (dentre **(i)** instituições financeiras ou empresas especializadas em avaliação de ativos de primeira linha, que não sejam parte do grupo econômico do Administrador ou Gestor, e **(ii)** as firmas PricewaterhouseCoopers, Deloitte, KMPG e Ernst & Young), às custas da Classe, para a avaliação do valor justo dos ativos da Classe com base no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada.

A = somatório de eventuais valores distribuídos aos Cotistas da Subclasse D a título de amortização de suas Cotas, desde a Data de Início, respectivamente, e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada, acrescidos do *Benchmark*.

CIA = soma do Capital Investido de cada Cotista Subclasse D, acrescido do *Benchmark* a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, e eventual Taxa de Performance já paga ao Gestor.

## Apêndice IV ao Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

TDG = significa os Tributos do Gestor, conforme previsto no item 2.6 abaixo.

**4.3.1** A Taxa de Performance Antecipada só será devida e paga pelos Cotistas Subclasse D ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada caso o resultado da fórmula acima seja positivo, representando um retorno do Capital Investido acima do *Benchmark*, ainda que não realizado. Caso o resultado seja positivo, ela será paga com acréscimo de valores correspondentes aos Tributos do Gestor aplicáveis, nos termos do item 2.5.

**4.3.2** O pagamento da Taxa de Performance Antecipada ao Gestor será realizado pela Classe, no limite da disponibilidade de caixa da Classe, conforme determinado pelo Administrador, e deverá ser paga ao Gestor em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, em conta corrente a ser informada oportunamente pelo Gestor ao Administrador. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento imediato da Taxa de Performance Antecipada ao Gestor, **(i)** o Administrador deverá realizar Chamadas de Capital para o referido pagamento, até o limite do Capital Comprometido de cada Cotista Subclasse D; e, caso o Capital Comprometido disponível não seja suficiente para arcar com o valor total devido ao Gestor a título de Taxa de Performance Antecipada, **(ii)** deverão ser observadas as disposições dos itens abaixo para a parcela da Taxa de Performance Antecipada não quitada.

**4.3.3** Em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, o Administrador constituirá provisão destinada ao pagamento da Taxa de Performance Antecipada devida e ainda não paga ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada ("**Provisão**"). Após o pagamento dos Encargos, todo e qualquer recurso recebido pela Classe após a destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada será destinado ao pagamento da Provisão, até o montante devido ao Gestor a título de Taxa de Performance Antecipada, com prioridade sobre **(i)** quaisquer outros pagamentos ou distribuições aos Cotistas; e **(ii)** o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada.

**4.3.4** Caso a Taxa de Performance Antecipada não seja paga dentro dos 12 (doze) meses subsequentes à data da deliberação sobre a destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada, conforme aplicável, o valor da Provisão será reajustado pelo *Benchmark* a partir da data da deliberação sobre a destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada.

**4.4** Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa e/ou Renúncia Motivada, o Gestor fará jus, ainda, ao recebimento de taxa de performance complementar ("**Taxa de Performance Complementar**"), devida pelos Cotistas Subclasse D, a ser calculada na forma dos itens

## Apêndice IV ao Anexo I

### CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

seguintes e com acréscimo de valores correspondentes aos Tributos do Gestor aplicáveis, nos termos do item 2.6.

**4.4.1** A Taxa de Performance Complementar será determinada considerando o mesmo percentual e mesmos critérios de cálculo e apuração da Taxa de Performance a que se refere o item 2.2.2, como se não tivesse havido destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, deduzido de eventuais valores já pagos a título de Taxa de Performance Antecipada. Para fins de esclarecimento, a Taxa de Performance Complementar será apurada nos eventos descritos no item 2.4.2 abaixo e, diferentemente do pagamento da Taxa de Performance a que se refere o item 2.2.2, independerá da efetiva distribuição de recursos aos Cotistas Subclasse D e considerará prospectivamente o retorno da Classe.

**4.4.2** A existência de Taxa Performance Complementar devida ao Gestor deverá ser verificada sempre que, a qualquer momento após sua destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada: **(i)** a Classe alienar direta ou indiretamente parte e/ou a totalidade dos Ativos-Alvo de sua carteira na data de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada (i.e., de Ativos-Alvo cujo primeiro investimento pela Classe foi realizado sob a gestão do Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada), incluindo alienação mediante recebimento de caixa ou de outros ativos; e/ou **(ii)** a Classe e/ou os Cotistas Subclasse D recebam valores a título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídos às Cotas, aos Ativos-Alvo e/ou às ações ou quotas Sociedades Investidas que faziam parte integrante da carteira na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada.

**4.4.3** Observado o retorno individualizado da Classe e de cada Ativo-Alvo, o pagamento da Taxa de Performance Complementar será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados para o pagamento da Taxa de Performance Antecipada, inclusive no que se refere à constituição de Provisão, à prioridade em relação ao pagamento de demais encargos, realização de distribuição aos Cotistas Tipo B e Tipo C e ao novo gestor, e à correção de valores não pagos pelo *Benchmark*, conforme aplicável.

**4.4.4** Fica estabelecido que os valores devidos pela Classe ao Gestor a título de Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Antecipada e a Taxa de Performance Complementar, caso aplicáveis) não serão passíveis de alteração e tampouco serão impactados por eventual alteração deste Anexo realizada após eventual saída do Gestor em caso de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, independentemente da taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração que venha a ser devida e paga ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada.

## Apêndice IV ao Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**4.4.5** Nas hipóteses de Renúncia Motivada ou Renúncia Imotivada, destituição com Justa Causa ou sem Justa Causa e/ou descredenciamento do Gestor, não haverá qualquer restituição de valores já anteriormente pagos a título de Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance.

**4.5** Na hipótese de Renúncia Motivada e/ou destituição sem Justa Causa do Gestor, a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe, será devida ao Gestor uma taxa de gestão extraordinária equivalente a 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento): **(i) durante o Período de Investimento:** sobre o Capital Comprometido na respectiva data; ou **(ii) durante o Período de Desinvestimento ou caso as Sociedades Investidas tenham sido objeto de avaliação a valor justo nos termos da regulamentação vigente:** sobre o Patrimônio Líquido ou o Capital Comprometido, o que for maior, na data de apresentação da Renúncia Motivada ou da destituição sem Justa Causa do Gestor ("**Taxa de Gestão Extraordinária**"). Em todos os casos, a Taxa de Gestão Extraordinária será calculada com acréscimo de valores correspondentes aos Tributos do Gestor aplicáveis, nos termos do item 2.6.

**4.5.1** Em caso de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, a Classe pagará ao Gestor a Taxa de Gestão Extraordinária com prioridade absoluta sobre **(i)** quaisquer outros pagamentos ou distribuições aos Cotistas; e **(ii)** o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada.

**4.5.2** A Taxa de Gestão Extraordinária será devida na data da deliberação sobre a destituição sem Justa Causa ou data da Renúncia Motivada, conforme aplicável, e paga com recursos disponíveis da Classe ou, na hipótese de a Classe não ter recursos disponíveis necessários para o pagamento da Taxa de Gestão Extraordinária, o Administrador deverá **(i)** realizar Chamadas de Capital para o pagamento da Taxa de Gestão Extraordinária, até o limite do Capital Comprometido de cada Cotista; ou, na hipótese de todo o Capital Comprometido tiver sido integralizado, **(ii)** observar a mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados para o pagamento da Taxa de Performance Antecipada, inclusive no que se refere à constituição de Provisão, à prioridade em relação ao pagamento de demais encargos, realização de distribuição aos Cotistas e ao novo gestor, e à correção de valores não pagos pelo *Benchmark*, conforme aplicável.

**4.6** A Taxa de Gestão, a Taxa de Performance, a Taxa de Performance Antecipada, a Taxa de Performance Complementar e a Taxa de Gestão Extraordinária serão calculadas sem o acréscimo dos Tributos do Gestor na medida em que a alíquota combinada seja igual ou inferior a 5,65% (cinco inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento). Para fins de esclarecimento, enquanto não houver alteração na alíquota efetiva dos Tributos do Gestor acima indicada, o percentual das referidas taxas será igual ao percentual descrito neste Anexo ou nos Apenso, conforme o caso, sem nenhum acréscimo.

#### **Apêndice IV ao Anexo I**

#### **CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

**4.7** Caso a legislação aplicável seja alterada após a Data de Início, de modo a representar um aumento de quaisquer dos Tributos do Gestor, o montante devido ao Gestor a título de Taxa de Gestão, Taxa de Performance, Taxa de Performance Antecipada, Taxa de Performance Complementar e Taxa de Gestão Extraordinária será ajustado para refletir o novo percentual aplicável que sobejar o percentual indicado no item 2.6 acima. Nesse caso, o Administrador poderá alterar este Anexo exclusivamente para refletir o respectivo acréscimo nas alíquotas combinadas dos Tributos do Gestor, independentemente de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.

\* \* \*

## Apêndice IV ao Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

### APÊNDICE V

#### SUBCLASSE E DA CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

#### CAPÍTULO 5. CARACTERÍSTICAS GERAIS

5.1 As principais características da Subclasse E da Classe estão descritas abaixo:

<b>Público Alvo</b>	Investidores Profissionais.
<b>Prazo de Duração da Subclasse E</b>	15 (quinze) anos contados da data de primeira integralização das Cotas Subclasse A, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, a exclusivo critério do Gestor (isto é, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas).
<b>Amortização e Distribuição de Resultados</b>	As Cotas Subclasse A, as Cotas Subclasse C, Cotas Subclasse D e as Cotas da subclasse E, bem como eventuais novas Subclasses que venham a serem criadas nos termos do Anexo I, se subordinam às Cotas Subclasse B, enquanto existirem Cotas Subclasse B em circulação, no pagamento dos rendimentos, das amortizações ou do saldo de liquidação da Classe, ou quaisquer outras distribuições realizadas pela Classe, até sua integral amortização e posterior cancelamento, observado os direitos econômicos estipulados nos atos que deliberarem a criação de novas Subclasses.
<b>Amortização das Cotas Subclasse E</b>	Após o pagamento de Encargos da Classe, bem como após o pagamento de amortizações e distribuições devidos às Cotas Subclasse B, caso existam Cotas Subclasse B em circulação, até a integral amortização das Cotas Subclasse B, considerando o Retorno Preferencial Subclasse B, e seu posterior cancelamento, todos e quaisquer os valores recebidos em decorrência do investimento e desinvestimento da Classe em Ativos Alvo remanescentes serão destinados à amortização das Cotas Subclasse A, das Cotas Subclasse C, das Cotas Subclasse D e das Cotas da Subclasse E, bem como de eventuais novas Subclasses que venham a serem criadas, de maneira <i>pro rata</i> ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

## Apêndice IV ao Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

<p><b>Direito de Preferência em Novas Emissões</b></p>	<p>Aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizado Cotas da Subclasse E fica assegurado, nas futuras emissões de Cotas Subclasse E, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas da Subclasse E, na proporção do número de Cotas da Subclasse E que possuírem.</p> <p>Os Cotistas da Subclasse E deverão manifestar seu interesse em exercer seu direito de preferência <b>(i)</b> na Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a emissão de novas Cotas da Subclasse E, ou no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio do comunicado aos Cotistas sobre as deliberações tomadas na respectiva Assembleia Especial de Cotistas; ou <b>(ii)</b> no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio do comunicado aos Cotistas sobre a emissão de novas Cotas dentro do Capital Autorizado, nos termos do Anexo I.</p> <p>Na hipótese de haver sobras de Cotas não subscritas no âmbito do exercício do direito de preferência, o Administrador, ou a instituição distribuidora por ele contratada, poderá oferecer as Cotas remanescentes a quaisquer investidores, sejam eles Cotistas ou não do Fundo, durante todo o período de distribuição.</p> <p>O direito de preferência atribuído aos Cotistas da Subclasse Esomente será aplicável às Cotas da mesma Subclasse de que sejam titulares.</p>
<p><b>Cálculo do Valor da Cota</b></p>	<p>O valor unitário das Cotas Subclasse E será o maior entre <b>(i)</b> zero e <b>(ii)</b> o valor resultante da divisão do Patrimônio Líquido do Fundo, deduzido do valor das Cotas Subclasse B calculado nos termos do Apêndice II, pelo número de Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse C, Cotas Subclasses D e Cotas da Subclasse E em circulação.</p>

## CAPÍTULO 6. TAXAS DE GESTÃO E PERFORMANCE

**6.1** As Cotas Subclasse E estão sujeitas ao pagamento de Taxa de Gestão ou Taxa de Performance, nos termos deste CAPÍTULO 2, sem prejuízo do disposto no Regulamento, conforme a seguinte tabela:

Taxa	Base de Cálculo e Percentual
<p><b>Taxa de Gestão</b></p>	<p>Se a soma das subscrições da Subclasse E for inferior a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), a taxa de gestão</p>

## Apêndice IV ao Anexo I

### CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	<p>devida será de 1,00% ao a.a. (um por cento ao ano). Se a soma das subscrições da subclasse E atingir o valor igual ou superior a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), a taxa de gestão será 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano), calculada sobre o: <b>(a)</b> Capital Investido da Subclasse E, <u>até que</u> 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, estejam em Fase Operacional; <u>ou</u> <b>(b)</b> Patrimônio Líquido da Subclasse E, <u>a partir do momento em que</u> 70% (setenta por cento), ou mais, das Sociedades Investidas, estejam em Fase Operacional.</p> <p>Para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido Artigo, a taxa máxima de gestão, compreendendo a Taxa de Gestão e as taxas de gestão dos fundos e/ou classes eventualmente investidos(as) pela Classe A, corresponderá à Taxa de Gestão.</p>
<b>Taxa de Performance</b>	As características da Taxa de Performance neste Apêndice.
<b>Taxa de Gestão Extraordinária</b>	As características da Taxa de Gestão Extraordinária estão descritas neste Apêndice.

**6.2** Sem prejuízo da Taxa de Gestão, o Gestor fará jus a uma Taxa de Performance a ser paga pelos Cotistas da Subclasse E, calculada de acordo com o disposto neste item.

**6.2.1** Até que haja o retorno de 100% (cem por cento) do Capital Investido, corrigido pelo Benchmark desde a data da respectiva integralização de Cotas Subclasse E, podendo tal retorno ser pago por meio de distribuição de rendimentos, de resultado e/ou de amortização e/ou de dação em pagamento de quaisquer ativos da Classe, **(i)** as distribuições pela Classe serão realizadas de maneira pro rata ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista Subclasse E; e **(ii)** o Gestor não fará jus à Taxa de Performance.

**6.2.2** Uma vez atingido o retorno de que trata item 2.2.1 acima, quaisquer montantes adicionais pagos aos Cotistas Subclasse E resultantes de distribuições de rendimentos, de resultado e/ou de amortização ou resgate de Cotas Subclasse E deverão ser realizados de forma que: **(i)** 10% (dez por cento) das distribuições agregadas atribuíveis aos Cotistas Subclasse E acrescidas de valores correspondentes aos Tributos do Gestor aplicáveis à Taxa de Performance sejam destinadas ao Gestor a título de Taxa de Performance, nos termos do item 16.6; e **(ii)** o valor remanescente após pagamento da Taxa de Performance, equivalente a até 90% (oitenta por cento) das distribuições agregadas atribuíveis aos Cotistas sejam destinadas aos Cotistas Subclasse E, *pro rata* e proporcionalmente ao número de Cotas Subclasse E integralizadas pelo respectivo Cotista Subclasse E.

**6.2.3** Para efeitos do cálculo e do pagamento da Taxa de Performance, Taxa de Performance Antecipada e/ou Taxa de Performance Complementar, do Capital Investido corrigido pelo Benchmark a partir da data de cada integralização deverão ser subtraídos os

## Apêndice IV ao Anexo I

### CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

montantes distribuídos ou pagos aos Cotistas Subclasse E, que também serão corrigidos pelo Benchmark a partir da data de cada distribuição ou pagamento de rendimentos realizados pela Classe.

**6.3** Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa e/ou de Renúncia Motivada, o Gestor fará jus à taxa de performance antecipada ("**Taxa de Performance Antecipada**"), a ser calculada nos seguintes termos:

**Caso, na data da destituição sem Justa Causa e/ou de Renúncia Motivada os Cotistas não tenham recebido valor superior ao Capital Investido:**

$$(Add) \frac{\{10\% * [(VPL + A) - CIA]\}}{(1 - TGD)}$$

**Caso, na data da destituição sem Justa Causa e/ou de Renúncia Motivada os Cotistas tenham recebido valor superior ao Capital Investido:**

$$(Add) \frac{(10\% * VPL)}{(1 - TGD)}$$

**Onde:**

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida ao Gestor na data de sua efetiva destituição sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada, em moeda corrente nacional.

VPL = valor do Patrimônio Líquido, no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada, observado que caso os ativos da Classe ainda não tenham sido mensurados a valor justo nos termos da regulamentação vigente, deverá ser contratado avaliador independente (dentre **(i)** instituições financeiras ou empresas especializadas em avaliação de ativos de primeira linha, que não sejam parte do grupo econômico do Administrador ou Gestor, e **(ii)** as firmas PricewaterhouseCoopers, Deloitte, KMPG e Ernst & Young), às custas da Classe, para a avaliação do valor justo dos ativos da Classe com base no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada.

A = somatório de eventuais valores distribuídos aos Cotistas da Subclasse E a título de amortização de suas Cotas, desde a Data de Início, respectivamente, e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada, acrescidos do *Benchmark*.

CIA = soma do Capital Investido de cada Cotista Subclasse E, acrescido do *Benchmark* a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, e eventual Taxa de Performance já paga ao Gestor.

## Apêndice IV ao Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

TDG = significa os Tributos do Gestor, conforme previsto no item 2.6 abaixo.

**6.3.1** A Taxa de Performance Antecipada só será devida e paga pelos Cotistas Subclasse E ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada caso o resultado da fórmula acima seja positivo, representando um retorno do Capital Investido acima do *Benchmark*, ainda que não realizado. Caso o resultado seja positivo, ela será paga com acréscimo de valores correspondentes aos Tributos do Gestor aplicáveis, nos termos do item 2.5.

**6.3.2** O pagamento da Taxa de Performance Antecipada ao Gestor será realizado pela Classe, no limite da disponibilidade de caixa da Classe, conforme determinado pelo Administrador, e deverá ser paga ao Gestor em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, em conta corrente a ser informada oportunamente pelo Gestor ao Administrador. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento imediato da Taxa de Performance Antecipada ao Gestor, **(i)** o Administrador deverá realizar Chamadas de Capital para o referido pagamento, até o limite do Capital Comprometido de cada Cotista Subclasse E; e, caso o Capital Comprometido disponível não seja suficiente para arcar com o valor total devido ao Gestor a título de Taxa de Performance Antecipada, **(ii)** deverão ser observadas as disposições dos itens abaixo para a parcela da Taxa de Performance Antecipada não quitada.

**6.3.3** Em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, o Administrador constituirá provisão destinada ao pagamento da Taxa de Performance Antecipada devida e ainda não paga ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada ("**Provisão**"). Após o pagamento dos Encargos, todo e qualquer recurso recebido pela Classe após a destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada será destinado ao pagamento da Provisão, até o montante devido ao Gestor a título de Taxa de Performance Antecipada, com prioridade sobre **(i)** quaisquer outros pagamentos ou distribuições aos Cotistas; e **(ii)** o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada.

**6.3.4** Caso a Taxa de Performance Antecipada não seja paga dentro dos 12 (doze) meses subsequentes à data da deliberação sobre a destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada, conforme aplicável, o valor da Provisão será reajustado pelo *Benchmark* a partir da data da deliberação sobre a destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada.

**6.4** Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa e/ou Renúncia Motivada, o Gestor fará jus, ainda, ao recebimento de taxa de performance complementar ("**Taxa de Performance Complementar**"), devida pelos Cotistas Subclasse E, a ser calculada na forma dos itens

## Apêndice IV ao Anexo I

### CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

seguintes e com acréscimo de valores correspondentes aos Tributos do Gestor aplicáveis, nos termos do item 2.6.

**6.4.1** A Taxa de Performance Complementar será determinada considerando o mesmo percentual e mesmos critérios de cálculo e apuração da Taxa de Performance a que se refere o item 2.2.2, como se não tivesse havido destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, deduzido de eventuais valores já pagos a título de Taxa de Performance Antecipada. Para fins de esclarecimento, a Taxa de Performance Complementar será apurada nos eventos descritos no item 2.4.2 abaixo e, diferentemente do pagamento da Taxa de Performance a que se refere o item 2.2.2, independerá da efetiva distribuição de recursos aos Cotistas Subclasse E e considerará prospectivamente o retorno da Classe.

**6.4.2** A existência de Taxa Performance Complementar devida ao Gestor deverá ser verificada sempre que, a qualquer momento após sua destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada: **(i)** a Classe alienar direta ou indiretamente parte e/ou a totalidade dos Ativos-Alvo de sua carteira na data de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada (i.e., de Ativos-Alvo cujo primeiro investimento pela Classe foi realizado sob a gestão do Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada), incluindo alienação mediante recebimento de caixa ou de outros ativos; e/ou **(ii)** a Classe e/ou os Cotistas Subclasse E recebam valores a título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídos às Cotas, aos Ativos-Alvo e/ou às ações ou quotas Sociedades Investidas que faziam parte integrante da carteira na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada.

**6.4.3** Observado o retorno individualizado da Classe e de cada Ativo-Alvo, o pagamento da Taxa de Performance Complementar será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados para o pagamento da Taxa de Performance Antecipada, inclusive no que se refere à constituição de Provisão, à prioridade em relação ao pagamento de demais encargos, realização de distribuição aos Cotistas Tipo B e Tipo C e ao novo gestor, e à correção de valores não pagos pelo *Benchmark*, conforme aplicável.

**6.4.4** Fica estabelecido que os valores devidos pela Classe ao Gestor a título de Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Antecipada e a Taxa de Performance Complementar, caso aplicáveis) não serão passíveis de alteração e tampouco serão impactados por eventual alteração deste Anexo realizada após eventual saída do Gestor em caso de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, independentemente da taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração que venha a ser devida e paga ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada.

## Apêndice IV ao Anexo I

### CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**6.4.5** Nas hipóteses de Renúncia Motivada ou Renúncia Imotivada, destituição com Justa Causa ou sem Justa Causa e/ou descredenciamento do Gestor, não haverá qualquer restituição de valores já anteriormente pagos a título de Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance.

**6.5** Na hipótese de Renúncia Motivada e/ou destituição sem Justa Causa do Gestor, a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe, será devida ao Gestor uma taxa de gestão extraordinária equivalente a 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento): **(i) durante o Período de Investimento:** sobre o Capital Comprometido na respectiva data; ou **(ii) durante o Período de Desinvestimento ou caso as Sociedades Investidas tenham sido objeto de avaliação a valor justo nos termos da regulamentação vigente:** sobre o Patrimônio Líquido ou o Capital Comprometido, o que for maior, na data de apresentação da Renúncia Motivada ou da destituição sem Justa Causa do Gestor ("**Taxa de Gestão Extraordinária**"). Em todos os casos, a Taxa de Gestão Extraordinária será calculada com acréscimo de valores correspondentes aos Tributos do Gestor aplicáveis, nos termos do item 2.6.

**6.5.1** Em caso de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, a Classe pagará ao Gestor a Taxa de Gestão Extraordinária com prioridade absoluta sobre **(i)** quaisquer outros pagamentos ou distribuições aos Cotistas; e **(ii)** o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada.

**6.5.2** A Taxa de Gestão Extraordinária será devida na data da deliberação sobre a destituição sem Justa Causa ou data da Renúncia Motivada, conforme aplicável, e paga com recursos disponíveis da Classe ou, na hipótese de a Classe não ter recursos disponíveis necessários para o pagamento da Taxa de Gestão Extraordinária, o Administrador deverá **(i)** realizar Chamadas de Capital para o pagamento da Taxa de Gestão Extraordinária, até o limite do Capital Comprometido de cada Cotista; ou, na hipótese de todo o Capital Comprometido tiver sido integralizado, **(ii)** observar a mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados para o pagamento da Taxa de Performance Antecipada, inclusive no que se refere à constituição de Provisão, à prioridade em relação ao pagamento de demais encargos, realização de distribuição aos Cotistas e ao novo gestor, e à correção de valores não pagos pelo *Benchmark*, conforme aplicável.

**6.6** A Taxa de Gestão, a Taxa de Performance, a Taxa de Performance Antecipada, a Taxa de Performance Complementar e a Taxa de Gestão Extraordinária serão calculadas sem o acréscimo dos Tributos do Gestor na medida em que a alíquota combinada seja igual ou inferior a 5,65% (cinco inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento). Para fins de esclarecimento, enquanto não houver alteração na alíquota efetiva dos Tributos do Gestor acima indicada, o percentual das referidas taxas será igual ao percentual descrito neste Anexo ou nos Apenso, conforme o caso, sem nenhum acréscimo.

## **Apêndice IV ao Anexo I**

### **CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

**6.7** Caso a legislação aplicável seja alterada após a Data de Início, de modo a representar um aumento de quaisquer dos Tributos do Gestor, o montante devido ao Gestor a título de Taxa de Gestão, Taxa de Performance, Taxa de Performance Antecipada, Taxa de Performance Complementar e Taxa de Gestão Extraordinária será ajustado para refletir o novo percentual aplicável que sobejar o percentual indicado no item 2.6 acima. Nesse caso, o Administrador poderá alterar este Anexo exclusivamente para refletir o respectivo acréscimo nas alíquotas combinadas dos Tributos do Gestor, independentemente de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.

\* \*

## GLOSSÁRIO

Para fins do disposto no Regulamento, os termos abaixo definidos, incluindo, mas não se limitando, a "Cotistas", "Classes" ou "Subclasses", quando utilizados no Regulamento, deverão ter sua aceção interpretada de modo a contemplar a estrutura do Fundo de forma ampla (e.g., todos os Cotistas, Classes ou Subclasses); ao passo que quando utilizados nos Anexos ou Apêndices deverão ser interpretados de modo a contemplar apenas o contexto da Classe ou Subclasse em que estão inseridos (e.g., os Cotistas da respectiva Classe ou Subclasse).

<b>Termo Definido</b>	<b>Definição</b>
<b>"Acordo de Cotistas"</b>	Significa o acordo de cotistas celebrado entre certos Cotistas da Classe.
<b>"Acordo Operacional"</b>	Significa o instrumento particular celebrado entre o Administrador e o Gestor para disciplinar a prestação de serviço destes com relação ao Fundo e à Classe.
<b>"Administrador"</b>	Significa o <b>BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS</b> , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006.
<b>"Amortização"</b>	Significa o pagamento uniforme realizado a todos os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse (conforme aplicável), de parcela do valor de suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas, efetuado conforme disposto no CAPÍTULO 12 do Anexo I.
<b>"ANBIMA"</b>	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<b>"Anexo I"</b>	Significa o anexo descritivo da Classe.
<b>"Anexo Normativo IV"</b>	Significa o anexo normativo IV da Resolução CVM 175.
<b>"Assembleia de Cotistas"</b>	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas.
<b>"Assembleia Especial de Cotistas"</b>	Significa a assembleia de Cotistas para a qual são convocados apenas Cotistas de determinada Classe ou Subclasse, conforme aplicável.

<b>"Assembleia Geral de Cotistas"</b>	Significa a assembleia de Cotistas para a qual são convocados todos os Cotistas.
<b>"Atividade(s)-Fim"</b>	Significam <b>(i)</b> as atividades a serem exercidas pela respectiva Sociedade Investida, conforme previstas em seu estatuto social e/ou demais documentos organizacionais; e/ou <b>(ii)</b> as obrigações a serem cumpridas pela respectiva Sociedade Investida, conforme previstas nos contratos e/ou documentos relacionados às atividades descritas no item "(i)" acima.
<b>"Ativos-Alvo"</b>	Significa cotas de FIP, ações, mútuos conversíveis em participação societária e/ou quaisquer títulos ou valores mobiliários de emissão direta ou indireta das Sociedades-Alvo, desde que permitidos nos termos das normas aplicáveis, sendo certo que a Classe poderá investir nas Sociedades-Alvo direta ou indiretamente, inclusive por meio de instrumentos que lhe confirmam o direito de adquirir participação societária, independentemente do momento do efetivo aporte de recursos, nos termos da regulamentação vigente.
<b>"Ativos Elegíveis"</b>	Significa os Ativos-Alvo e os Ativos Financeiros, em conjunto.
<b>"Ativos Financeiros"</b>	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nos Ativos-Alvo, nos termos do Anexo I: <b>(i)</b> cotas de emissão de fundos classificados como "Renda Fixa", inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, ou entidades a eles relacionadas; <b>(ii)</b> títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; <b>(iii)</b> títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central, observado ainda que a Assembleia de Cotistas poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso; <b>(iv)</b> outros ativos financeiros atualmente previstos pela Resolução CVM 175 ou que venham a ser previstos pela regulamentação aplicável.
<b>"B3"</b>	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<b>"Banco Central"</b>	Significa o Banco Central do Brasil.
<b>"Benchmark"</b>	Significa 100% (cem por cento) da variação do IPCA, acrescido de 8% a.a. (oito por cento ao ano), capitalizado e calculado <i>pro rata die</i> , considerado o ano de 252 (duzentos

	e cinquenta e dois) Dias Úteis, no período transcorrido entre a respectiva data de integralização das Cotas e a sua amortização.
<b>"Boletim de Subscrição"</b>	Significa o documento que formaliza a subscrição de Cotas pelo Cotista.
<b>"BR GAAP"</b>	Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.
<b>"Capital Autorizado"</b>	Significa o valor total para emissão de novas Cotas independentemente de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 1.1 do Anexo I.
<b>"Capital Comprometido"</b>	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do Boletim de Subscrição e do Compromisso de Investimento.
<b>"Capital Investido"</b>	Significa o capital efetivamente investido pelos Cotistas na Classe, por meio da integralização de suas respectivas Cotas.
<b>"Chamada de Capital"</b>	Significa o mecanismo por meio do qual o Administrador, mediante orientação do Gestor, notificará os Cotistas para que integralizem, parcial ou totalmente, as Cotas subscritas de acordo com os respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento, observado o disposto no Anexo I.
<b>"Classe"</b>	Significa a <b>CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.</b>
<b>"CNPJ"</b>	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
<b>"Código ANBIMA"</b>	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.
<b>"Código Civil"</b>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
<b>"COFINS"</b>	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
<b>"Coinvestimento"</b>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 8.1 do Anexo I.
<b>"Compromisso de Investimento"</b>	Significa cada instrumento particular de compromisso de investimento para subscrição e integralização de Cotas.

<b>"Consulta Formal"</b>	Significa o processo de adoção das deliberações da respectiva Assembleia de Cotistas, mediante envio de consulta aos respectivos Cotistas, sem necessidade de reunião dos Cotistas, nos termos da regulamentação vigente.
<b>"Conta da Classe"</b>	Significa a conta corrente, aberta pelo Custodiante e de titularidade da Classe, que receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional.
<b>"Cotas"</b>	Significa as frações ideais representativas do patrimônio da Classe.
<b>"Cotas Subclasse A"</b>	Significa as Cotas da Subclasse A, cujas características estão descritas no Apêndice I.
<b>"Cotas Subclasse B"</b>	Significa as Cotas da Subclasse B, cujas características estão descritas no Apêndice II.
<b>"Cotas Subclasse C"</b>	Significa as Cotas da Subclasse C, cujas características estão descritas no Apêndice III.
<b>"Cotas Subclasse D"</b>	Significa as Cotas da Subclasse D, cujas características estão descritas no Apêndice IV.
<b>"Cotas Subclasse E"</b>	Significa as Cotas da Subclasse E, cujas características estão descritas no Apêndice V.
<b>"Cotista Inadimplente"</b>	Significa o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas, observado o disposto no item 10.4.1 do Anexo I.
<b>"Cotistas"</b>	Significa os titulares das Cotas.
<b>"Cotistas INR"</b>	Significa os Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014.
<b>"Custodiante"</b>	Significa o <b>BANCO BTG PACTUAL S.A.</b> , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45.
<b>"CVM"</b>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<b>"Data de Início"</b>	Significa a data da primeira integralização de Cotas.
<b>"Dia Útil"</b>	Significa qualquer dia, exceto <b>(i)</b> sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e

	<b>(ii)</b> com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Anexo I não sejam dia útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.
<b>"Distribuições"</b>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 12.1 do Anexo I.
<b>"Empresa de Auditoria"</b>	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM.
<b>"Encargos do Cotista Inadimplente"</b>	Significa com relação ao Cotista Inadimplente que não tenha sanado tal inadimplemento dentro do prazo de: <b>(i)</b> até 2 (dois) Dias Úteis da data em que se tornou um Cotista Inadimplente, nos termos do Anexo I, <b>(a)</b> juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e <b>(b)</b> multa cominatória não-compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor inadimplido; ou <b>(ii)</b> 3 (três) Dias Úteis ou mais, <b>(a)</b> juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; <b>(b)</b> a variação anual do IGP-M, calculada <i>pro rata temporis</i> a partir da data de inadimplemento, <b>(c)</b> multa cominatória não-compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, e <b>(d)</b> custos incorridos para cobrança dos valores inadimplidos, que serão imputados ao Cotista Inadimplente.
<b>"Encargos"</b>	Significa os encargos da Classe, que lhe poderão ser debitados diretamente, conforme descritos ou referidos no item 3.1 do Anexo I.
<b>"Equipe-Chave do Gestor"</b>	Significa a equipe de profissionais do Gestor responsável pelo acompanhamento das atividades da Classe, formada pelas Pessoas-Chave.
<b>"Escriturador"</b>	Significa o <b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</b> , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006.
<b>"Evento de Equipe-Chave"</b>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 15.4.2.
<b>"Fase Operacional"</b>	Significa, conforme venha a ser verificado pelo Gestor, o momento a partir do qual determinada Sociedade Investida

	<p>passa a executar suas Atividades-Fim, independentemente haver ou não reconhecimento de receitas por parte da Sociedade Investida. Para fins do disposto no Anexo I, <b>(i)</b> as Sociedades Investidas serão classificadas como estando ou não em fase operacional, não sendo admitida a classificação de determinada Sociedade Investida como “parcialmente” em fase operacional; <b>(ii)</b> a classificação das Sociedades como estando em fase operacional será definitiva.</p>
<b>“FIP”</b>	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175.
<b>“Fundo”</b>	Significa o <b>PERFIN INFRA RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.</b>
<b>“Gestor”</b>	Significa a <b>PERFIN INFRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.</b> , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, cj. 304, Edifício Plaza Iguatemi, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.232.804/0001-77, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, categoria “gestor de recursos”, por meio do Ato Declaratório nº 7.627, de 4 de fevereiro de 2004.
<b>“IGP-M”</b>	Significa o Índice Geral de Preços de Mercado, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.
<b>“Instrução CVM 579”</b>	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.
<b>“Investidores Profissionais”</b>	Significa os investidores assim definidos nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30.
<b>“Investidores Qualificados”</b>	Significa os investidores assim definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.
<b>“IPCA”</b>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<b>“IR”</b>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 5.2 da parte geral do Regulamento.
<b>“IRRF”</b>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 5.2 da parte geral do Regulamento.
<b>“ISS”</b>	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

<b>"JTF"</b>	Significa país ou jurisdição de tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (" <b>RFB</b> ") nº 1.037, de 4 de junho de 2010.
<b>"Justa Causa"</b>	Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações com relação ao Gestor: <b>(i)</b> comprovado dolo ou fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades, conforme decisão judicial ou administrativa transitada em julgado ou decisão arbitral final; <b>(ii)</b> caso o Gestor esteja em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, desde que, conforme aplicável, não elidido dentro do prazo legal; <b>(iii)</b> descredenciamento pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários; ou <b>(iv)</b> desligamento ou extinção do vínculo empregatício entre o Gestor e todas Pessoas-Chave, por qualquer motivo. Para fins de esclarecimento, na hipótese do inciso "(iii)" acima, somente será configurada justa causa após decisão final e irrecorrível proferida pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN).
<b>"Lei 13.105"</b>	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
<b>"Lei 9.307"</b>	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.
<b>"Liquidação"</b>	Significa o procedimento descrito no CAPÍTULO 14.
<b>"MDA"</b>	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
<b>"Parcela Cindida"</b>	Significa a parcela do Patrimônio Líquido representada pelas participações dos Cotistas que sejam dissidentes da deliberação na Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a destituição do Gestor sem Justa Causa.
<b>"Patrimônio Líquido"</b>	Significa o patrimônio líquido da Classe, que deverá ser constituído por meio da soma <b>(i)</b> do disponível, <b>(ii)</b> do valor da carteira; e <b>(iii)</b> dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
<b>"Período de Desinvestimento"</b>	Significa o período que começa após o término do Período de Investimento e perdura até o término do Prazo de Duração da Classe.
<b>"Período de Investimento"</b>	Significa o período que começa a partir da Data de Início e perdura por 5 (cinco) anos, podendo, a exclusivo critério do Gestor ser: <b>(i)</b> reduzido ou encerrado antecipadamente; ou

	<b>(ii)</b> prorrogado por até 2 (dois) anos, em qualquer caso, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, desde que não configure em alteração do Prazo de Duração. Durante o Período de Investimento, a Classe poderá realizar Chamadas de Capital para investimentos nos Ativos-Alvo selecionados.
<b>"Pessoas-Chave"</b>	Significa os profissionais do Gestor, devidamente identificados <b>(i)</b> na versão vigente do Regulamento na Data de Início, ou <b>(ii)</b> nos Compromissos de Investimentos ou em comunicados encaminhados aos Cotistas.
<b>"PIS"</b>	Significa a Contribuição para o Programa de Integração Social.
<b>"Política de Investimentos"</b>	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta no CAPÍTULO 5 do Anexo I.
<b>"Prazo de Duração"</b>	Significa o prazo de duração do Fundo.
<b>"Prazo de Duração da Classe"</b>	Significa o prazo de duração da Classe.
<b>"Preço de Emissão"</b>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 10.1.6 do Anexo I.
<b>"Preço de Integralização"</b>	Significa o preço de integralização de cada Cota.
<b>"Prestadores de Serviços Essenciais"</b>	Significa o Gestor e o Administrador, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir ao Gestor ou ao Administrador, indistintamente.
<b>"Primeira Emissão"</b>	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, realizada nos termos da regulamentação aplicável à época e direcionada a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM 30.
<b>"Razões do Gestor"</b>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 15.4.3.
<b>"Regulamento"</b>	Significa o regulamento do Fundo, incluindo sua parte geral, anexos, apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
<b>"Resolução CMN 5.111"</b>	Significa a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
<b>"Resolução CVM 160"</b>	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

<b>“Resolução CVM 175”</b>	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
<b>“Resolução CVM 30”</b>	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
<b>“Sociedades-Alvo”</b>	Significa a Cosan S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 50.746.577/0001-15, e demais empresas de seu grupo econômico na data do investimento inicial pela Classe, incluindo, sem limitação, aquelas sociedades que após o investimento inicial pela Classe deixem de integrar o seu grupo econômico, bem como sociedades constituídas com o propósito específico de investir nas sociedades acima indicadas ( <i>holdings</i> ).
<b>“Sociedades Investidas”</b>	Significa as Sociedades-Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pela Classe, ou que venham a ser atribuídos à Classe.
<b>“Subclasse(s)”</b>	Significa a Subclasse A, a Subclasse B, a Subclasse C (quando emitida), Subclasse D, (quando emitida) e Subclasse E, bem como outras Subclasses que venham a ser criadas nos termos do Regulamento, quando referidas em conjunto ou indistintamente.
<b>“Subclasse A”</b>	Significa a Subclasse de Cotas A, cujas características são regidas na forma do Apêndice I.
<b>“Subclasse B”</b>	Significa a Subclasse de Cotas B, cujas características são regidas na forma do Apêndice II.
<b>“Subclasse C”</b>	Significa a Subclasse de Cotas C, cujas características são regidas na forma do Apêndice III.
<b>“Subclasse D”</b>	Significa a Subclasse de Cotas D, cujas características são regidas na forma do Apêndice IV.
<b>“Subclasse E”</b>	Significa a Subclasse de Cotas E, cujas características são regidas na forma do Apêndice V.
<b>“Taxa de Administração”</b>	Significa a taxa de administração devida ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração das Cotas, nos termos dos Apêndices, conforme o caso.
<b>“Taxa de Gestão”</b>	Significa a taxa de gestão devida ao Gestor pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos dos Apêndices, conforme o caso.

<b>"Taxa de Gestão Extraordinária"</b>	Significa a taxa devida ao Gestor destituído sem Justa Causa, nos termos dos Apêndice III.
<b>"Taxa de Performance"</b>	Significa a taxa devida ao Gestor, cobrada da Classe em função de seu resultado, nos termos dos Apêndices, conforme o caso.
<b>"Taxa de Performance Complementar"</b>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.4 do Apêndice III.
<b>"Termo de Adesão"</b>	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.
<b>"Transferência Privada"</b>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1 (Transferência) do Anexo I.
<b>"Tributos do Gestor"</b>	Significa o ISS, o PIS, a COFINS, o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), ou eventuais tributos que venham a substituí-lo(s).

\* \* \*